

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo -
CEP: 29.050-380

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO

2023 APOIO A SALAS DE CINEMA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SALAS DE CINEMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2024-2CBZV**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1- DO OBJETO

- 1.1.** Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult) para selecionar projetos de APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022;
- 1.2.** O prazo de vigência deste edital é 31 de dezembro de 2024.
- 1.3.** Este edital contempla reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos propostos por pessoas negras, bem como reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos propostos pessoas indígenas, conforme critérios definidos no Anexo 9.

2- VALOR DO EDITAL

- 2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para contemplar **06 (seis)** projetos **de até R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 2.2. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto cultural selecionado.
- 2.3. Por ocasião do repasse dos recursos aos proponentes, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.
- 2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive em virtude da existência de saldo remanescente em outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo, ou da reversão ao Estado de recursos não executados pelos municípios.
- 2.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, o saldo existente poderá ser remanejado para contemplação de propostas classificadas nos demais editais da Lei Complementar n.º 195/2022, observada a vedação prevista no art. 8.º, § 3.º, da mencionada Lei.

3 – DEFINIÇÕES E DETALHAMENTOS:

3.1 - Para os fins deste Edital, considera-se:

- a) **sala de cinema:** recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;
- b) **reforma:** alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção, podendo abranger conservação, isto é, conjunto de operações que visa reparar, preservar ou manter em bom estado a edificação existente (ABNT – NBR n.º 16280);
- c) **restauro:** conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da edificação, relativa à concepção original ou de intervenções significativas na sua história. O restauro deve ser baseado em análises e levantamentos inquestionáveis e a execução deve permitir a distinção entre o original e a intervenção;
- d) **manutenção e funcionamento:** conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender às necessidades e segurança dos seus usuários (ABNT- NBR n.º 5674); aquisição, troca ou manutenção de mobiliário e/ou equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, entre outros.

3.2. São elegíveis ao recebimento dos recursos deste Edital:

- a) as salas de cinema privadas que não componham redes;
- b) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
e
- c) espaços culturais que pretendam ampliar sua vocação para ter uma sala de cinema (ativação de espaço de exibição).

3.3. Não são elegíveis ao recebimento dos recursos deste edital as salas de cinema públicas e os espaços culturais geridos pelo Poder Público, em nível federal, estadual ou municipal, nem as salas de cinema e espaços culturais geridos pelos serviços sociais do “Sistema S”.

3.4. Os projetos deverão demonstrar, dentre outros elementos, a concepção inicial da reforma, do restauro, da manutenção e/ou funcionamento da sala ou espaço, abrangendo aspectos funcionais, estéticos e de viabilidade e, se for o caso, especificações dos equipamentos e mobiliário pretendidos.

3.5. Os projetos devem incluir a adequação a protocolos sanitários relativos à prevenção da Covid-19.

3.6. Os projetos beneficiados com os recursos previstos no Edital ficarão obrigados a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

3.7. Serão exigidos como documentos obrigatórios aos projetos com previsão de reformas, restauros ou ativação de espaços de exibição que **dependa de reforma**:

- a) Documento a ser anexado no momento da inscrição do projeto: descrição da intervenção pretendida, contendo informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da reforma ou do restauro, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho, além da caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
- b) Documento a ser apresentado no momento da contratação do projeto selecionado: indicação do responsável técnico pelo projeto, podendo ser engenheiro ou arquiteto registrado na entidade de classe competente.

3.8. Os projetos deverão garantir, obrigatoriamente, a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões abertas e gratuitas a comunidade por mês, em um período de 10 (dez) meses de funcionamento, privilegiando os públicos descritos no Anexo 9.

4. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

4.1. Os projetos inscritos nesta seleção pública devem oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

4.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto inscrito, devendo ser assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- 4.3.** A utilização desse percentual mínimo pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com tais características. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

5- PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

- 5.1.** As inscrições devem ser feitas de **08 de fevereiro a 18 de março de 2024, às 18 horas.**

Fique atento a esses prazos! Não serão aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

- 5.2.** Podem inscrever projetos **peessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos** ou **microempreendedores individuais (MEI)**, estabelecidos no Estado do Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

- 5.3.** O proponente pode apresentar 01 (um) projeto para o edital.

5.3.1. Caso a pessoa jurídica detenha registro de mais de uma sala de exibição na Ancine, poderá ser apresentado um projeto por sala, identificando o registro da sala no projeto.

- 5.4.** No caso de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, relativos a mesma sala, será considerado o último projeto inscrito; os demais serão automaticamente desclassificados.

- 5.5.** O proponente pode ter 1 (um) projeto por sala selecionado neste edital, de acordo com o item **5.3.1.**

- 5.6.** O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

- 5.7.** A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

- 5.8.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

- 5.9.** O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 5.10.** Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

- 5.11.** Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado no site da Secult.

- 5.12.** O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

6.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

6.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como “Agente Cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica”.

6.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar**.

7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A.** Ficha de inscrição e formulário do projeto (Anexo 1), preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B.** Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;
- C.** Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- D.** Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult (Anexo 2), para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;
- E.** Documentos comprobatórios da posse e/ou propriedade do imóvel, como certidão de matrícula imobiliária, certidão de ônus e ações reais, contrato de comodato, contrato de locação ou documento congênere, devendo ainda ser anexado, se for o caso, a carta de anuência do proprietário em relação ao objeto do projeto.
- F.** Discriminação da contrapartida social a ser pactuada com a Secult, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme Anexo 9.
- G.** Autodeclaração étnico-racial do (a) proponente: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio do modelo no Anexo 4.
- H.** Documento com a descrição da intervenção pretendida, contendo informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da reforma ou do restauro, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho, além da caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas, e, se for o caso, especificações dos equipamentos e mobiliário pretendidos.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

- B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou que venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores.

8.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

- A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

9.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

9.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

9.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Item 2, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

9.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult.** Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

9.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

9.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.audiovisual@secult.es.gov.br).** No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

9.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

9.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20

C – Proponente e equipe envolvida no projeto: - Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; - A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 10
D – Democratização de acesso e acessibilidade: - Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral; - Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou atitudinal, bem como à contratação de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e/ou artística). - Interesse público na execução da contrapartida proposta no projeto.	0 a 30
PONTUAÇÃO TOTAL	100

10.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

10.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

10.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- A.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- B.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- C.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

10.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

10.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A.** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B.** Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- C.** Perder o direito de contratação por algum motivo.

10.7. São desclassificados os projetos, superada a etapa de julgamento das propostas:

- A.** Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada.**
- C.** Obter **pontuação total inferior a 60** (sessenta) pontos.

10.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

11.1.1. Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:

- A.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B.** Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E.** Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F.** Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- F.1** O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- G.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

- H.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- I.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- J.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);
- K.** Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- L.** Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.
- M.** Certidão de ônus e ações reais do imóvel objeto do projeto emitida há no máximo 30 (trinta) dias.
- N.** Caso a edificação seja tombada, o documento comprobatório do tombamento e a autorização ente federado (podendo ser consulta prévia) para a intervenção prevista no projeto. (condicionar recursos).
- O.** Indicação do responsável técnico pelo projeto, podendo ser engenheiro ou arquiteto registrado na entidade de classe competente.

11.1.2. Microempreendedor(a) Individual (MEI):

- A.** Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no

site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de, no máximo, 3 meses antes da data de entrega de documentos à Secult. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

L. Certidão de ônus e ações reais do imóvel objeto do projeto emitida há no máximo 30 (trinta) dias.

M. Caso a edificação seja tombada, o documento comprobatório do tombamento e a autorização ente federado (podendo ser consulta prévia) para a intervenção prevista no projeto. (condicionar recursos).

N. Indicação do responsável técnico pelo projeto, podendo ser engenheiro ou arquiteto registrado na entidade de classe competente.

11.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E- Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acesocidadao.es.gov.br

11.3. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

11.4. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de

Confirmação de Documentação.

11.5. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

11.6. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

11.7. Em caso de extinção da pessoa jurídica poderá haver sua substituição no momento da celebração do termo de execução Cultural ou durante a execução do objeto, respeitados os termos e condições do projeto originário.

12. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

12.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

12.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

12.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem **utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente** conforme a planilha de custos aprovada.

12.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

12.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura - Secult, Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Lei Paulo Gustavo disponibilizado pela Secult em seu site.

12.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal".

12.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias.

12.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

12.9. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

12.10. Entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e Privada.

12.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

12.12. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 7**, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

12.13. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado e do Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.14. Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

12.15. Os projetos beneficiados ficarão obrigados a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

12.16. No caso de projetos de espaços culturais que estejam ampliando a vocação para a atividade de exibição cinematográfica, o proponente deverá encaminhar, anexo ao Relatório de Execução do Projeto, o protocolo de solicitação ou o registro da sala de cinema na Ancine – registro do agente econômico com exibição cinematográfica.

13. PENALIDADES

13.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados

do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

13.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- A.** Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;
- B.** Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- C.** Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

13.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

13.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

15.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

15.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

15.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

15.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

15.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

15.8. Para operacionalização do cronograma de desembolso previsto no Anexo 1 deste edital, a Secult poderá indicar conta bancária específica de instituição financeira pública, com modalidade de movimentação vinculada à prévia anuência do órgão.

15.8.1 A conta será isenta de tarifas bancárias, com funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

15.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

15.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Anexo 1: Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;

Anexo 2: Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;

Anexo 3: Declaração de representação de Grupo (caso couber)

Anexo 4: Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo 5: Formulário para Recurso;

Anexo 6: Modelo de Termo de Execução Cultural;

Anexo 7: Modelo de Relatório da Execução do Projeto;

Anexo 8: Reservas de Vagas (Cotas)

Anexo 9: Contrapartidas Sociais

Vitória, 06 de fevereiro de 2024

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 06/02/2024 16:08:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2024 08:58:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELIA NASCIMENTO SENA (ASSESSOR TECNICO - GFEC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-245QVV>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP:
29.050-380

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO 2023

APOIO A PROGRAMAÇÃO CONTINUADA DE ESPAÇOS CULTURAIS

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2023-NLG3C**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1- DO OBJETO

- 1.1. Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult) para selecionar projetos de **APOIO À PROGRAMAÇÃO CONTINUADA DE ESPAÇOS CULTURAIS**, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 1.2. O prazo de vigência deste edital é 31 de dezembro de 2024.
- 1.3. Este edital contempla reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos propostos por pessoas negras, bem como reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos propostos pessoas indígenas, conforme critérios definidos no Anexo 9.

2 - VALOR DO EDITAL

- 2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de

R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), distribuídos em 20 projetos de até 100.000 (cem mil reais)

2.2. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto cultural selecionado.

2.3. Por ocasião do repasse dos recursos aos proponentes, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive em virtude da existência de saldo remanescente em outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo, ou da reversão ao Estado de recursos não executados pelos municípios.

2.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, o saldo existente poderá ser remanejado para contemplação de propostas classificadas nos demais editais da Lei Complementar n.º 195/2022, observada a vedação prevista no art. 8.º, § 3.º, da mencionada Lei.

3 – DEFINIÇÕES E DETALHAMENTOS:

3.1 Para os fins deste Edital considera-se:

- a) **espaços culturais:** equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, que possuem sede física no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de produzir e disseminar práticas culturais e bens simbólicos, geridos por instituições de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, tais como museus, galerias de arte, teatros, sala de concerto, centros culturais, casas de cultura, entre outros;
- b) **programação continuada:** desenvolvimento de ações culturais, de diferentes expressões artísticas, exceto na área do audiovisual, de acordo com calendário de atividades a ser executado, no qual deverá estar garantido a realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades mensais gratuitas e abertas ao público, durante ao menos 10(dez) meses no ano, podendo compreender uma ou mais ações como criação e produção de uma nova programação; manutenção da programação de atividades já desenvolvidas; projetos de formação, intercâmbio, difusão, registro e memória; outras atividades de fortalecimento do espaço cultural.

3.2 São elegíveis ao recebimento dos recursos deste Edital:

- a) os espaços culturais integrados ao Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo – SEEC/ES, mediante termo de cooperação, na forma da Lei Estadual n.º 11.447/2021;

- b) os espaços culturais que desenvolvem, acompanham e articulam atividades artísticas e culturais, mediante realização de atividades regulares há, no mínimo, 02 (dois) anos.

3.3. Não são elegíveis ao recebimento dos recursos deste edital as salas de cinema públicas e os espaços culturais geridos pelo Poder Público, em nível federal, estadual ou municipal, nem as salas de cinema e espaços culturais geridos pelos serviços sociais do “Sistema S”.

4 - MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

4.1 Os projetos inscritos nesta seleção pública devem oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

4.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto inscrito, devendo ser assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

4.2.1. A utilização desse percentual mínimo pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com tais características. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições devem ser feitas de **31 de janeiro a 18 de março de 2024, às 18 horas.**

Fique atento a esses prazos! Não serão aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

5.2. Podem inscrever projetos **peçoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos** ou **microempreendedores individuais (MEI)**, estabelecidos no Estado do Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

5.3. O proponente pode apresentar 01 (um) projeto para o edital.

5.4. No caso de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, será considerado o último projeto inscrito; os demais serão automaticamente desclassificados.

5.5. O proponente pode ter 1 (um) projeto selecionado neste edital.

5.6. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

5.7. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.9. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.10. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

5.11. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado no site da Secult.

5.12. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso **Cidadão – E-Docs/ Protocolo**, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.outraslinguagens@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

6.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

6.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como “Agente Cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica”.

6.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A. Ficha de inscrição e formulário do projeto, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES (Anexo 1);

B. Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

C. Currículo/portfólio do proponente e do Espaço, com registro de ações e projetos já realizados no mínimo já 2 anos, como matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;

D. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult (Anexo 2), para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;

E. Documentos comprobatórios da posse e/ou propriedade do imóvel, como certidão de matrícula imobiliária, certidão de ônus e ações reais, contrato de comodato, contrato de locação ou documento congênere, devendo ainda ser anexado, se for o caso, a carta de anuência do proprietário em relação ao objeto do projeto.

F. Declaração e/ou certidão de órgãos do Poder Público e/ou de pessoas jurídicas de direito privado (preferencialmente associações e instituições comunitárias) atestando a existência e o funcionamento do espaço cultural, com atividades regulares há, no mínimo, 02 (dois) anos.

G. Discriminação da contrapartida social a ser pactuada com a Secult, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme Anexo 9.

F. Autodeclaração étnico-racial do (a) proponente: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio do modelo no Anexo 4.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- C.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- D.** Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou que venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- E.** Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores.

8.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

- A.** Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B.** Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C.** Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	49 dias
Validação das inscrições	5 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	10 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	15 dias

Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	5 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	15 dias

TOTAL PREVISTO: 129 DIAS

9.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

9.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópiado parecer à Secult.

9.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Item 2, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

9.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult.** Nesse Resultado, constará a identificação do proponente que se inscreveu e o título do projeto.

9.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

9.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br)**. No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

9.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

9.9. O Resultado Final da Seleção será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: • Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; • A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 10
D – Democratização de acesso e acessibilidade: • Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral; • Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou atitudinal, bem como à contratação de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e/ou artística). • Interesse público na execução da contrapartida proposta no projeto.	0 a 30
PONTUAÇÃO TOTAL	100

10.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

10.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

10.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

10.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

10.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;

C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

10.7. São desclassificados os projetos, superada a etapa de julgamento das propostas:

A. Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

B. Apresentar planilha de custo **com valor maior do que o disponível para os prêmios da linha solicitada.**

C. Obter **pontuação total inferior a 60** (sessenta) pontos.

10.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

11.1.1. Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, sendo um de, no máximo, 3 meses antes da data de entrega de documentos à Secult. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras

concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros.

F.1 Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.2 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição.

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido pelo site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

M. Certidão de ônus e ações reais do imóvel objeto do projeto, emitida há no máximo 30 (trinta) dias, que pode ser obtida no Cartório onde o imóvel foi registrado;

N. Caso a edificação seja tombada, o documento comprobatório do tombamento e a autorização ente federado (podendo ser consulta prévia) para a intervenção prevista no projeto. (condicionar recursos).

11.1.2. Microempreendedor(a) Individual (MEI):

A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de, no máximo, 3 meses antes da data de entrega de documentos à Secult. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel

entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

L. Certidão de ônus e ações reais do imóvel objeto do projeto, emitida há no máximo 30 (trinta) dias, que pode ser obtida no Cartório onde o imóvel foi registrado;

M. Caso a edificação seja tombada, o documento comprobatório do tombamento e a autorização ente federado (podendo ser consulta prévia) para a intervenção prevista no projeto. (condicionar recursos).

11.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E- Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

11.3. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

11.4. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

11.5. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

11.6. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

11.7. Em caso de extinção da pessoa jurídica poderá haver sua substituição no momento da

celebração do termo de execução Cultural ou durante a execução do objeto, respeitados os termos e condições do projeto originário.

12.EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

12.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

12.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

12.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem **utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente** conforme a planilha de custos aprovada.

12.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

12.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura - Secult, Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Lei Paulo Gustavo disponibilizado pela Secult em seu site.

12.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal".

12.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias.

12.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

12.9. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

12.10. Entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e Privada.

12.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

12.12. O proponente deverá garantir o **acesso a preços populares (no limite de R\$ 40,00)** às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

12.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 7**, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

12.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado e do Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.15. Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

13. PENALIDADES

13.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

13.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de

devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- A.** Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;
- B.** Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- C.** Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

13.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

13.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7115 ou no endereço de e-mail: lpq.outraslinguagens@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

15.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

15.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

15.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

15.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

15.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

15.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

15.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no MapaCultural;
- **Anexo 2:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Declaração de representação de Grupo (caso couber)
- **Anexo 4:** Autodeclaração Étnico-Racial
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (Cotas)
- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais

Vitória, 29 de janeiro de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - LONGA METRAGEM E OBRA DOCUMENTAL SERIADA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - LONGA METRAGEM E OBRA DOCUMENTAL SERIADA**, conforme processo **2023-92L43**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este Edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult ES) para selecionar projetos de **PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM - Ficção, Animação e Documentário - e OBRA DOCUMENTAL SERIADA para TV Pública**, com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto uma ou mais das linhas de fomento abaixo:

- A. **Linha 1:** Projetos de Produção de Obra Audiovisual de Longa-metragem de Ficção no Espírito Santo: projeto de produção de longa-metragem de baixo orçamento nos gêneros ficção, animação e documentário, com destinação ao mercado de salas de exibição.
- B. **Linha 2:** DocTV – Projetos de produção de obra documental seriada para TV Pública: projetos de produção de obras audiovisuais seriadas no gênero documentário com desenvolvimento e licenciamento pela TV Educativa do Espírito Santo (TVE).

1.4. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações propostos por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas, e 30% para projetos e ações propostos por mulheres, conforme classificação do IBGE, mediante autodeclaração.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 11.442.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), distribuídos em 12 prêmios.** No **Anexo 1** estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.2. Os recursos financeiros serão liberados em Parcela Única, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, para cada projeto selecionado nas quatro linhas, **e deverão ser depositados em conta poupança específica**, em nome do contemplado, para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

2.2.1. A utilização dos recursos deverá seguir o cronograma de desembolso em até 3 (três) parcelas, de acordo com a linha de fomento e conforme especificado no Anexo 11.

2.2.2. A movimentação financeira dos recursos fica condicionada a autorização da Secult em consonância com as condições previstas no Anexo 11.

2.2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.3. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, sendo **assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.**

24. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as



medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.5. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.6. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **25 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

3.2. Podem inscrever projetos:

A. Microempreendedor(a) Individual – MEI, com registro no Espírito Santo e cadastrado na Agência Nacional de Cinema – Ancine, cujo titular comprove residência no Espírito Santo;

B. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, com registro no Espírito Santo e cadastrado na Agência Nacional de Cinema – Ancine, cujo titular comprove endereço no Espírito Santo.

3.3. É obrigatória a apresentação, na inscrição, do diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física e residente no Estado do Espírito Santo;

3.4. Poderão se inscrever, exclusivamente, empresas nas seguintes condições:

A. Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, pertencentes ou não a grupos econômicos;

B. Tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

C. Que estejam estabelecidas no Estado do Espírito Santo;

D. Que comprovem a produção de, pelo menos, 2 (duas) obras audiovisuais de curta-metragem.

3.5. O proponente pode apresentar **1 (um) projeto para cada linha do edital.**

3.6. No caso de inscrição de **mais de 01 (um) projeto** pelo mesmo proponente **na mesma linha de fomento, é considerado o último projeto inscrito.** Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

3.7. O proponente pode inscrever o mesmo projeto em diferentes linhas de fomento do edital, quando entender ser compatível.

3.8. O proponente pode ter **até 2 (dois) projetos selecionados neste edital, desde que com diretores diferentes.** Só poderá ser contemplada Pessoa Jurídica de Direito

Privado com ou sem fins lucrativos, com registro na Ancine, além de atender às condições do item 3.4, se couber.

3.9. Caso o proponente fora do regramento do **item 3.8** tenha um projeto selecionado em mais de uma linha, deverá escolher em qual delas prefere ser selecionado.

3.10. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.11. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.12. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.13. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

3.14. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.15. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.16. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e

educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- A. Agente Cultural como MEI e;
- B. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. **ATENÇÃO:** Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A. Ficha de inscrição e Formulário de Projeto, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B. Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;
- C. Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- D. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;

E Autodeclaração étnico-racial do (a) diretor da obra audiovisual: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os (as) game designers indicados pelos proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 10.

F. Requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no Anexo 1.

5.1. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta

D. Projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

6.3. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em

<http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias

Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. A COMISSÃO JULGADORA realizará 2 (duas) etapas para a seleção dos projetos: PRÉ-SELEÇÃO e SELEÇÃO dos projetos concorrentes.

7.4. Na etapa de PRÉ-SELEÇÃO a COMISSÃO JULGADORA analisará e classificará os projetos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento de acordo com os critérios de mérito cultural descritos no item 8.1.

7.5. A etapa de SELEÇÃO consiste na defesa oral dos projetos pré-selecionados. Neste momento inicia-se nova fase, em que os proponentes selecionados na etapa de pré-seleção terão suas notas zeradas.

7.6. Na etapa de SELEÇÃO a COMISSÃO JULGADORA analisará e classificará os projetos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento de acordo com os critérios de mérito cultural descritos no item 8.2.

7.7. O proponente se apresentará perante a COMISSÃO JULGADORA, para realizar a defesa oral de seu projeto, em data a ser definida pela Secult, através de videoconferência, podendo, caso necessário, ser em formato presencial.

7.8. Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, Datashow, no momento da apresentação.

7.9. Concluída a defesa oral de cada projeto, a COMISSÃO JULGADORA poderá fazer questionamentos aos concorrentes.

7.10. A defesa oral é aberta ao público, que pode assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto à Secult. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

7.11. Cada projeto receberá um parecer da COMISSÃO JULGADORA. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.12. A COMISSÃO JULGADORA pode selecionar menos projetos do que o número previsto no **Anexo 1**, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.13. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult**. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.14. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.15. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo,

(www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.16. A COMISSÃO JULGADORA avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A COMISSÃO JULGADORA tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da COMISSÃO JULGADORA é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.17. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural na Etapa de Pré-Seleção:

ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento;	0 a 20



● Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; ● Proposta adequada aos preços de mercado; ● Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: ● Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; ● A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 20
D – Democratização de acesso e acessibilidade: ● Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e capacidade de diálogo com novos públicos; ● Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, bem como número de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e elenco). ● Há interesse público na execução da contrapartida proposta no projeto.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural na Etapa de Seleção:

ETAPA DE SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTOS
A. Apresentação do roteiro (ficção) ou proposta da obra (documentário).	0 a 50
B. Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens (ficção), projeto de pesquisa e estratégias de abordagem (documentário), etc.	0 a 25
C. Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	0 a 25
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.3. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.4. Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.

8.5. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;

C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

- A. Que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B. Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada;**
- C. Obter pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Microempreendedor (a) Individual (MEI):

- A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;
- D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;
- E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site



<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do [site](#)

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do [site](#)

[https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do [site](#)

[https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

L Comprovante de residência do(a) Diretor da obra no Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

M. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

N. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.1.2. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:



- A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site
<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do proponente.
- J. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações

(cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Comprovante de residência do(a) Diretor da Obra no Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

N. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado.

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural,



pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deve ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO

DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult poderá solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 7, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deverá, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A. Advertência;
- B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;
- B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente

com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 11.442.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116/ 7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10 Para operacionalização do cronograma de desembolso previsto no Anexo 11 deste edital, a Secult poderá indicar conta bancária específica de instituição financeira pública, com modalidade de movimentação vinculada à prévia anuência do órgão.

13.10.1. - A conta será isenta de tarifas bancárias, com funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

13.11. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.12. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Anexo 1: Detalhamento das linhas do edital;

- Anexo 2: Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- Anexo 3: Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- Anexo 4: Declaração de Representação de grupo (Se houver);
- Anexo 5: Formulário de Recurso;
- Anexo 6: Minuta de Termo de Execução Cultural;
- Anexo 7: Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- Anexo 8: Reservas de Vagas (COTAS);
- Anexo 9: Contrapartidas Sociais;
- Anexo 10: Autodeclaração 10.1 Étnico-Racial e de 10.2 Gênero.
- Anexo 11: Cronograma de Desembolso

Vitória, 25 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2023-12VB1**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - Secult para selecionar projetos de **NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no **Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.**

1.1.1. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto **projeto de produção de Núcleos Criativos para desenvolvimento de forma colaborativa**

de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais (longas-metragens e obras seriadas). O proponente poderá propor para o seu núcleo criativo no mínimo 3 (três) roteiros para desenvolvimento de projetos audiovisuais nas tipologias de longa-metragem ou obra seriada.

1.1.2. As propostas deverão ter como objeto projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais de longa-metragem, telefilme e obras seriadas, brasileiros de produção independente.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Neste edital serão reservadas, no mínimo, **20% (vinte por cento) das vagas** para projetos que tenham **pessoas negras** como líderes dos Núcleos Criativos; **10% (dez por cento) das vagas** para projetos que tenham como líderes de Núcleos Criativos **pessoas indígenas**; e **30% (trinta por cento) das vagas** para projetos que tenham **mulheres** como líderes dos Núcleo Criativos, mediante autodeclaração no Anexo 10, conforme previsão detalhada no Anexo 8.

2. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), distribuídos em 5 (cinco) prêmios**, conforme definições no Anexo 1.

2.2. Os recursos financeiros serão liberados em Parcela Única, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, para cada projeto selecionado, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, **sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.**

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição ou declarar inaplicável em razão das características do objeto cultural.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **21 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã. Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.**

3.2. Somente poderão participar do presente Edital empresas produtoras estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária: I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade e; III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente e que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais de curta-metragem.

3.3. É obrigatória a apresentação, na inscrição, do líder do núcleo (profissional criativo responsável pela coordenação das atividades), pessoa física e residente no Estado do Espírito Santo.

3.3.1. Um mesmo profissional só pode ser líder de 1 (um) Núcleo Criativo proposto neste Edital.

3.4. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

3.5. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.6. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.8. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.9. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.10. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.11. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A. Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;

B. Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES;

C. Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 4;

D. Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;

E. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES.

F. Autodeclaração étnico-racial **do(a) Líder do Núcleo Criativo**: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os(as) líderes do Núcleo Criativo indicados pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 10.

G. Requisitos específicos previstos no Anexo 1.

5.1. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

D. Projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine. 6.3. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação (pré seleção e seleção) e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.4. Na etapa de PRÉ-SELEÇÃO a COMISSÃO JULGADORA analisa e classifica os projetos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento de acordo com os critérios de mérito cultural descritos no item 8.1.

7.5. A etapa de SELEÇÃO consiste na defesa oral dos projetos pré-selecionados. Neste momento inicia-se nova fase, em que os proponentes selecionados na etapa de pré-seleção terão suas notas zeradas.

7.6. O proponente se apresentará perante a COMISSÃO JULGADORA, para realizar a defesa oral de seu projeto, em data a ser definida pela Secult, através de videoconferência, podendo, caso necessário, ser em formato presencial.

7.7. Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, Datashow, no momento da apresentação.

7.8. Concluída a defesa oral de cada projeto, a COMISSÃO JULGADORA poderá fazer questionamentos aos concorrentes.

7.9. A defesa oral é aberta ao público, que pode assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto à Secult. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

7.10. Após a defesa oral, a COMISSÃO JULGADORA analisará e classificará os projetos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento de acordo com os critérios de mérito cultural descritos no item 8.2.

7.11. Cada projeto receberá um parecer da COMISSÃO JULGADORA. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.12. A COMISSÃO JULGADORA pode selecionar menos projetos do que o número previsto no **Anexo 1**, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.13. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult**. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.14. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.15. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no **Anexo 5**, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo**, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.16. A COMISSÃO JULGADORA avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A COMISSÃO JULGADORA tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da COMISSÃO JULGADORA é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.17. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTOS
A – Perfil do Núcleo de Desenvolvimento: avaliado a partir do potencial criativo, conceito de cada projeto integrante, relevância, concepção artística inovadora, abrangência e clareza do tema proposto, comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo e aos canais de veiculação pretendidos.	0 a 25
B – Estrutura Dramática dos Projetos Integrantes do Núcleo: avaliação dos argumentos, estruturas dramáticas, arcos narrativos das propostas integrantes (ficção), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (doc e formato).	0 a 25
C – Efeito multiplicador da proposta: impacto cultural da proposta; interesse público; importância da ação para os beneficiados em toda rede, dos profissionais envolvidos ao público final; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional; capacidade de agregar parcerias e alianças em diferentes dimensões: estadual, nacional ou internacional.	0 a 15
D – Qualificação Técnica do Líder do Núcleo: avaliado a partir da qualificação do profissional contratado como Líder do Núcleo, relacionando o currículo, histórico e projetos desenvolvidos ao perfil do Núcleo.	0 a 15
E – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa da proposta, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
F – Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida na proposta: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, a proposta, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	100

ETAPA DE SELEÇÃO – DEFESA ORAL	
CRITÉRIOS	PONTOS
A – Apresentação do Perfil do Núcleo e das Propostas Integrantes.	0 a 40
B – Apresentação da proposta de trabalho do Núcleo visando à adequação aos canais de veiculação pretendidos.	0 a 40
C – Apresentação do plano de trabalho do Núcleo para consecução dos objetivos pretendidos.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

A. Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

B. Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada**

C. Obter **pontuação total inferior a 60** (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do município da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Compromisso contratual firmado entre o líder do núcleo criativo e a empresa responsável pelo projeto.

N. Comprovante de registro da Empresa na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

O. Comprovante de residência do(a) líder do núcleo criativo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas

de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros.

P. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpq.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publicará no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no **Anexo 6**.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme Anexo 4.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para orientações e informações necessárias à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura - Secult, Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Lei Paulo Gustavo disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: **"Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal"**.

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o **acesso gratuito** às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado - NÃO SE APLICA.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no **Anexo 7**, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou

Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deve, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;

B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária
juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho:

10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

13.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento das linhas do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;



- **Anexo 4:** Declaração de representação de Grupo (se houver)
- **Anexo 5:** Formulário de Recurso;
- **Anexo 6:** Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (Cotas)
- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais
- **Anexo 10:** Autodeclaração **10.1** - Étnico-Racial e **10.2** - Gênero

Vitória, 21 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023
PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS (GAMES)
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS (GAMES) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2023-KH6NB**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - Secult para selecionar projetos de **PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS (GAMES) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto uma ou mais das linhas de fomento abaixo:

- **Linha de Fomento 1:** Projetos de Produção de Jogos Eletrônicos (Games) para web e consoles – projetos de produção de games, conteúdo transmídia e/ou conteúdo XR produzidos por proponentes sediados ou domiciliados no estado do Espírito Santo.
- **Linha de Fomento 2:** Projetos de Desenvolvimento de Protótipos Jogáveis – projetos de desenvolvimento de uma simulação ou demonstração de um jogo eletrônico que permita avaliar seu potencial, a forma como será desenvolvido, o design e a experiência do usuário, desenvolvidos por proponentes sediados ou domiciliados no estado do Espírito Santo.

1.4. Todas as linhas de fomento deste edital contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para obras audiovisuais dirigidas por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para obras audiovisuais dirigidas por pessoas indígenas, conforme classificação do IBGE, e 30% para obras audiovisuais dirigidas por mulheres, conforme previsão detalhada no Anexo 7 e mediante autodeclaração no Anexo 9.

2. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

2.1. A Secult repassará o total de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), distribuídos em **16 (dezesesseis) prêmios**. No **Anexo 1** estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.1.1. Cada linha foi dividida em módulos de premiação de acordo com o valor de cada prêmio, conforme especificado a seguir:

A. Linha 1 - Produção - dividida em 3 (três) módulos, a saber:

- Módulo 1 - projetos no valor total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- Módulo 2 - projetos no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e;
- Módulo 3 - projetos no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

B. Linha 2 - Desenvolvimento - dividida em 2 (dois) módulos, a saber:

- Módulo 1 - projetos no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e;
- Módulo 2 - projetos no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. Para fins deste edital, fica estabelecido que os projetos terão suas movimentações financeiras condicionadas à autorização prévia da Secretaria de Estado da Cultura.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. No caso de proponente Pessoa Física, a Secult fará a retenção do Imposto de Renda referente ao valor total do prêmio, conforme as regras e os limites



previstos em legislação. O cálculo do valor a ser retido deve ser realizado no simulador através do seguinte link

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

2.5. O proponente deve prever **obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

2.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, **quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural**. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.7. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.8. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **21 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023**, às 10 horas da manhã. **Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.**

3.2. Podem inscrever projetos:

A. **Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente no Espírito Santo;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. **Microempreendedor (a) Individual - MEI**, com registro no Espírito Santo, cujo titular comprove residência no Espírito Santo;

C. **Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos**, estabelecida no Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

3.3. É obrigatória a **apresentação, na inscrição, do game designer da proposta inscrita, pessoa física e residente no Estado do Espírito Santo;**

3.4. O proponente pode apresentar até 01 (um) projeto para cada linha do edital.

3.5. No caso de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente e na mesma linha de fomento, **é considerado o último projeto inscrito**. Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

3.6. O proponente pode ter, no máximo, 1 (um) projeto selecionado neste edital.

3.7. Caso o proponente tenha projeto selecionado em mais de uma linha de fomento, o proponente deve escolher em qual delas prefere ser selecionado.

3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.10. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.11. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.12. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.13. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.14. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.



4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como Pessoa Física;

B. Agente Cultural como MEI e;

C. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. **ATENÇÃO:** Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, **mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A. Ficha de inscrição e Formulário de Projeto, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;

B. Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 10;

C. Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;

D. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;

E Autodeclaração étnico-racial do (a) Game Designer do jogo: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os (as) game designers indicados pelos proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 9.

F. Requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no Anexo 1.

5.1. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas, à qualquer tempo, as inscrições dos proponentes que apresentarem:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta

D. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias



ETAPAS	PRAZO
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no **Anexo 4**, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo**, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até **2 (dois) dias corridos** para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS

A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: • Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; • Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 20
D – Democratização de acesso e acessibilidade: • Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso aos bens e produtos culturais gerados e para proporcionar o diálogo com novos públicos e a inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; • Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou atitudinal, assim como pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e elenco). • Há interesse público na execução da contrapartida social proposta no projeto.	0 a 20

PONTUAÇÃO TOTAL

100

8.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;

C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

A. Que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

B. Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada**

C. Obtiver pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de (três) dias a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Pessoa Física:

A. Cópia da Carteira de Identidade;

B. Cópia do CPF;

C. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

C.1 O endereço atual deve ser no mesmo município indicado na inscrição;



D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>

E. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sites oficiais municipais na internet);

H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

I. Quando couber, registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado (somente linha 01);

J. Nos casos em que a obra não é de autoria do proponente, quando envolver roteiro, comprovante de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da obra, nos termos da Lei nº 9.610/98;

K. Nos casos de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo as informações de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos, conforme modelo do Anexo 4 .

9.1.2. Microempreendedor (a) Individual (MEI):



A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;>

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do **site**

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente



I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

L. Comprovante de residência do(a) Game Designer do jogo no Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros.

L.1. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

M. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

N. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.1.3. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

- A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F. Cópia do comprovante de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

- I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do proponente.

J. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Comprovante de residência do(a) Game Designer do jogo no Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

N. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado (somente linha 1);

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do **Acesso Cidadão E-Docs/Setor Protocolo**, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 5.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente Pessoa Física/ MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deve ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de **3 (três) dias**.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult poderá solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 6, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deverá, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;

B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones **(27) 3636.7116/ 7135** ou no endereço de e-mail **lpg.audiovisual@secult.es.gov.br**, ou no WhatsApp **(27) 99709-9128**.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **<http://www.secult.es.gov.br>**

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia. Se o primeiro dia da contagem ou o

último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento das linhas do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Formulário de Recurso;
- **Anexo 5:** Minuta de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 6:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;



- **Anexo 7:** Reservas de Vagas (COTAS);
- **Anexo 8:** Contrapartidas Sociais;
- **Anexo 9:** Autodeclaração **9.1** - Étnico-Racial e **9.2** Gênero;
- **Anexo 10:** Declaração de representação de Grupo (caso houver).

Vitória, 21 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2023-8TQWT**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - Secult para selecionar projetos de **PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto **uma ou mais das linhas de fomento** abaixo:

- **Linha 1 - Projeto de Produção de Obra Seriada:** projeto de produção audiovisual para veiculação na internet, em formato de obra seriada com no mínimo 3 episódios de 5 minutos.
- **Linha 2 - Projetos de Produção de Formatos Experimentais:** projetos de produção audiovisual para veiculação na internet, em formato experimental, como videodança, filme-ensaio, videoarte, videocliques, entre outros, com no máximo 15 minutos de duração.

1.4. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **pessoas negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **pessoas indígenas**, conforme classificação do IBGE, conforme previsão detalhada no Anexo 8 e mediante autodeclaração no Anexo 10.

1.5. Este edital terá 50% da reserva de vagas destinadas a propostas provenientes de municípios com menos de 100.000 habitantes.

1.6. Serão considerados os dados de sede do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.

2. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, distribuídos **em 20 (vinte) prêmios**. No Anexo 1 estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.2. Os recursos financeiros serão liberados em Parcela Única, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, para cada projeto selecionado nas duas linhas, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.3.1. No caso de proponente Pessoa Física, a Secult fará a retenção do Imposto de Renda referente ao valor total do prêmio, conforme as regras e os limites previstos em legislação. O cálculo do valor a ser retido **deve** ser realizado no simulador através do seguinte link

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

2.3.2. O valor inserido na planilha orçamentária **deve ser exatamente o previsto no simulador**, sob risco de desclassificação.

2.4. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, sendo **assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais

projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 09 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

3.2. Podem inscrever projetos:

A. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente no Espírito Santo;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. Microempreendedor (a) Individual - MEI, com registro no Espírito Santo;

C. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

3.4. O proponente pode apresentar até 01 (um) projeto para cada linha do edital.

3.5. No caso de inscrição de **mais de 01 (um) projeto** pelo mesmo proponente **na mesma linha de fomento, é considerado o último projeto inscrito.** Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

- 3.6.** O proponente pode inscrever o mesmo projeto em diferentes linhas de fomento do edital, quando entender ser compatível.
- 3.7.** O proponente pode ter 01 (um) projeto selecionado neste Edital.
- 3.8.** Caso o proponente tenha projeto selecionado em mais de uma linha, deve escolher em qual delas prefere ser selecionado.
- 3.9.** O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.
- 3.10.** A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.11.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.12.** O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 3.13.** Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.
- 3.14.** Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.15. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.audiovisual@secult.es.gov.br).

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- A.** Agente Cultural como Pessoa Física;
- B.** Agente Cultural como MEI e;
- C.** Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A.** Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;

- B.** Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES;
- C.** Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 4;
- D.** Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- E.** Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES.
- F.** Autodeclaração étnico-racial do(a) Diretor(a) da obra audiovisual: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os(as) diretores(as) das obras audiovisuais inscritas pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 10.
- G.** Eventuais requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no Anexo 1.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma com prazos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO

Inscrições	15 dias
Validação das inscrições e recurso	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no **Anexo 1**, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult.**

Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo**,

(www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital

(lpg.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:



CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Mostra equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: • O Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade da equipe para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 20
D – Democratização de acesso e acessibilidade: • Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, a capacidade de diálogo com novos públicos; • Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou Atitudinal, bem como pessoas portadoras de	0 a 20

deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e elenco), e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social; ● Há interesse público na execução da contrapartida proposta no projeto.	
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;

C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

- A.** Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada.**
- C.** Obtiverem **pontuação total inferior a 60** (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados serão chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Pessoa Física:

- A.** Cópia da Carteira de Identidade;
- B.** Cópia do CPF;
- C.** Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

C.1 O endereço atual deve ser no mesmo município indicado na inscrição;

D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>

E. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sites oficiais municipais na internet);

H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

I. Quando couber, registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado (somente linha 01);

J. Nos casos em que a obra não é de autoria do proponente, quando envolver roteiro, comprovante de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da obra, nos termos da Lei nº 9.610/98;

K. Nos casos de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo as informações de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos, conforme modelo do Anexo 4 .

9.1.2. Microempreendedor (a) Individual (MEI):

A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-par-a-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;

H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da residência do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

L. Caso o Diretor(a) da obra não seja o proponente, compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o diretor e a empresa responsável pelo projeto;

M. Caso o Diretor(a) da obra não seja o proponente, é também necessário apresentar o comprovante de residência do(a) Diretor(a) da obra no Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

N. Quando couber, registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado (somente linha 01);

O. Nos casos em que a obra não é de autoria do proponente, quando envolver roteiro, comprovante de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da obra, nos termos da Lei nº 9.610/98;

P. Nos casos de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo as informações de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos, conforme modelo do Anexo 4 .

9.1.3. Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias

de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Caso o Diretor(a) da obra não seja o proponente, compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o diretor e a empresa responsável pelo projeto;

N. Da mesma forma é também necessário apresentar o comprovante de residência **do(a) Diretor(a) da obra no Espírito Santo, de no mínimo 3 meses** antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros.

N.1. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

O. Quando couber, registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado;

P. Nos casos em que **a obra não é de autoria do proponente, quando envolver roteiro**, comprovante de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da obra, nos termos da Lei nº 9.610/98;

Q. Nos casos de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo as informações de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos, conforme modelo do Anexo 4 .

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo**, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente Pessoa Física/ MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme Anexo 4.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem **utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente** conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura - Secult, Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Lei Paulo Gustavo disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. Entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e Privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o **acesso gratuito** às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 7**, e encaminhada junto às

comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado e do Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deve, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES

E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- A.** Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;
- B.** Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- C.** Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones **(27) 3636.7116, .7135** ou

no endereço de e-mail: **lpg.audiovisual@secult.es.gov.br**, ou no WhatsApp (27) **99709-9128**.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir



MINISTÉRIO DA
CULTURA



dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento das linhas do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Declaração de representação de Grupo (caso houver)
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (Cotas)
- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais
- **Anexo 10:** Autodeclaração Étnico-Racial

Vitória, 21 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS EM CURTA E MÉDIA METRAGEM E

COMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL EM CURTA E MÉDIA METRAGEM E COMPLEMENTAÇÃO**, conforme processo nº **2023-HHJS5**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este Edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult ES) para selecionar projetos de **CURTA E MÉDIA METRAGEM E COMPLEMENTAÇÃO DE LONGA METRAGEM**, com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2023.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto **uma ou mais das linhas de fomento** abaixo:

A. Linha 1: Projetos de Produção de Obra Audiovisual em Curta e Média

Metragem de Documentário, Ficção e Animação: projetos de produção de obras de documentário, ficção e animação, com duração de curta ou média metragem.

B. Linha 2: Projetos de Complementação para Produção e Pós-Produção em

Longa-metragem: projetos de coprodução para realização de produções audiovisuais de longa-metragem (já integralmente filmados ou não), que tenham 100% (cem por cento) dos recursos captados junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada.

1.4. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para projetos e ações dirigidos por **pessoas negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para projetos e ações dirigidos por **pessoas indígenas** conforme classificação do IBGE, e **30%** para projetos e ações dirigidos por **mulheres**, mediante autodeclaração.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), distribuídos em 34 (trinta e quatro) prêmios.** No **Anexo 1** estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.2.2. A movimentação financeira dos recursos fica condicionada a autorização da Secult em consonância com as condições previstas no Anexo 10.

2.2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.3. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, sendo **assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.**

2.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.5. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.6. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **23 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.

3.2. Podem inscrever projetos:

A. Microempreendedor(a) Individual – MEI, com registro no Espírito Santo e cadastrado na Agência Nacional de Cinema – Ancine, cujo titular comprove residência no Espírito Santo;

B. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, com registro no Espírito Santo e cadastrado na Agência Nacional de Cinema – Ancine, cujo titular comprove endereço no Espírito Santo.

3.3. PARA PROJETOS NA LINHA 1 é obrigatória a apresentação, na inscrição, do diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física e residente no Estado do Espírito Santo;

3.4. Poderão se inscrever, exclusivamente, empresas nas seguintes condições:

A. Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, pertencentes ou não a grupos econômicos;

B. Tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção

cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

B1. No caso de MEI deverá ser apresentado somente registro no Sistema ANCINE Digital como deferido.

C. Que estejam estabelecidas no Estado do Espírito Santo.

3.5. O proponente pode apresentar **1 (um) projeto para cada linha do edital.**

3.6. No caso de inscrição de **mais de 01 (um) projeto** pelo mesmo proponente **na mesma linha de fomento, é considerado o último projeto inscrito.** Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

3.7. O proponente pode ter **2 (dois) projetos selecionados neste edital, desde que em linhas diferentes.**

3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.10. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação no site da Secult.

3.11. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

3.12. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.13. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.17. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como MEI e;

B. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. **ATENÇÃO:** Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A. Ficha de inscrição e Formulário de Projeto, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B. Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;
- C. Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- D. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;
- E Autodeclaração étnico-racial do diretor da Obra: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os (as) diretores deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 9.
- F. Requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no Anexo 1.

5.1. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

- A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta
- D. Projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras

audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine. 6.3. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em

<http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias

para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20

C – Proponente e equipe envolvida no projeto: ● Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; ● A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 20
D – Democratização de acesso e acessibilidade: ● Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e capacidade de diálogo com novos públicos; ● Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, bem como número de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e elenco). ● Há interesse público na execução da contrapartida proposta no projeto.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B. Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

- A. Que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B. Apresentarem planilha de custo com valor em desacordo com o valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada
- C. Obter pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Microempreendedor (a) Individual (MEI):

- A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;
- D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;
- E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do [site](#)

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente
- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

- J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

- K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

- L. SOMENTE PARA SELECIONADOS NA LINHA 1: Comprovante de residência do(a) Diretor da obra no Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica,

telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros.

Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

M. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

N. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.1.2. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;



H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do [site](https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal)

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do proponente.

J. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. SOMENTE PARA SELECIONADOS NA LINHA 1- Comprovante de residência do(a) Diretor da Obra no Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

N. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado.

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço

www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez do proponente MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deve ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.



10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult poderá solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 6, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deverá, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;

B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116/ 7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Anexo 1: Detalhamento das linhas do edital;
- Anexo 2: Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- Anexo 3: Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- Anexo 4: Declaração de Representação de Grupo (Se Houver)
- Anexo 5: Formulário de Recurso;
- Anexo 6: Minuta de Termo de Execução Cultural;
- Anexo 7: Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- Anexo 8: Reservas de Vagas (COTAS);
- Anexo 9: Contrapartidas Sociais;
- Anexo 10: Autodeclaração 10.1 Étnico-Racial e de 10.2 Gênero.



Vitória, 22 de Setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM DESTINAÇÃO A SALAS DE EXIBIÇÃO, VOD E OUTROS MERCADOS** conforme processo nº2023-HDDKF, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura; pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017 e; pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult ES) para selecionar projetos de **Distribuição e Comercialização de Obras Audiovisuais produzidas no estado do Espírito Santo, de Longa-Metragem Ficção, Animação ou Documentário, com destinação a salas de exibição, Vod e outros mercados**, com fundamento no Art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 195/2023.

1.2. O presente edital tem por objetivos apoiar a distribuição e comercialização de obras audiovisuais realizadas no Espírito Santo de forma a contribuir para a expansão da participação do produto audiovisual capixaba no mercado de exibição (salas de exibição, VOD e outros mercados) com a finalidade de incentivar o fortalecimento das empresas do setor audiovisual do Estado.

1.3. O projeto de comercialização apresentado neste Edital deverá ser relativo à obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

1.3.1. Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha emitido o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

1.4. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.5. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento) para projetos e ações propostos por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas**, conforme classificação do IBGE, e mediante autodeclaração, conforme previsão detalhada no Anexo 8 e mediante autodeclaração no Anexo 10.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), distribuídos em 05 (cinco) prêmios**, conforme definições no **Anexo 1**.

2.2. Para fins deste edital, fica estabelecido que os projetos terão suas movimentações financeiras condicionadas à autorização prévia da Secretaria de Estado da Cultura.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. O proponente deve prever **obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, **quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural**. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **21 de setembro a 9 de outubro de 2023, às 10h da manhã**. **Fique atento a esses prazos!** Não são aceitas inscrições fora dessas datas.

3.2. Somente poderão participar do presente Edital:

A. Empresas distribuidoras estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o código no CNAE

(Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

B. Empresas produtoras estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.3. As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras sendo, porém, a proponente a responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.

3.4. Caso o proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

3.5. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

3.6. No caso de projetos distribuídos em regime de co-distribuição o contrato deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do Termo de Execução Cultural a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

3.7. No caso de co-distribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A co-distribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

3.8. No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.

3.9. No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do Termo de Compromisso, a empresa assumirá, também, as obrigações que caberiam à distribuidora.

3.10. É vedada a substituição da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão, incorporação ou extinção, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da Secult, com a alteração subjetiva, e sejam observadas as

regras deste Edital, bem como preservadas as condições necessárias para o cumprimento do disposto no Termo de Compromisso.

3.11. É expressamente vedado o *sub-licenciamento* da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

3.12. O proponente só pode ter 01 (um) projeto selecionado neste edital.

3.13. No caso de inscrição de mais de um projeto pelo mesmo proponente, é considerado o último projeto inscrito. Os outros projetos inscritos são automaticamente desclassificados.

3.14. No caso em que o projeto apresentado ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

3.15. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.16. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.17. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.18. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.19. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.20. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br).

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como **Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica**.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar**.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para efetuar a inscrição a proposta cultural da proponente deverá conter a seguinte documentação:

- A.** Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B.** Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES;
- C.** Autodeclaração étnico-racial do(a) **Diretor(a) da obra audiovisual:** para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os(as) diretores(as) das obras audiovisuais inscritas pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no Anexo 10.
- D.** Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 4;
- E.** Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- F.** Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES.
- G.** Apresentar cópia do filme finalizado e concluído, em link compatível, como por exemplo, YouTube e Vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem.
- H.** Carta de anuência ou pré-contrato da distribuidora indicada, caso não seja o proponente. O pré-contrato de distribuição da obra audiovisual deve conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

I. Apresentar plano de lançamento da obra para exibição comercial, conforme Anexo 1.

J. O proponente deve se atentar às especificações previstas no Anexo 1.

5.2. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2.1. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

5.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Pessoas físicas.

B. Pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

C. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

D. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

E. Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

F. Projetos ou documentações enviadas em desacordo com o estabelecido no item 5.

6.2. Estarão impedidos de apresentar projetos as proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.3. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

A. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

B. Funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.4. Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente com relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura reprovado, dentro do prazo da sanção imposta.

6.5. É vedada a inscrição de projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade,

televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

6.6. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital podem ser desclassificadas a qualquer momento.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias

ETAPAS	PRAZO
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no **Anexo 4**, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo**, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital

(lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até **2 (dois) dias corridos** para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O Projeto é avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: obra e plano de distribuição ● Conteúdo relevante, clareza e coerência; ● Projeto com concepção artística inovadora; ● Consistência estética; ● Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; ● Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: ● Detalhamento da planilha de fácil entendimento ● Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; ● Proposta adequada aos preços de mercado; ● Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20

C – Proponente e equipe envolvida no projeto: ● Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; ● A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 20
D – Democratização de acesso e acessibilidade: ● Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população, aos bens e produtos culturais gerados, a capacidade de diálogo com novos públicos e a inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; ● Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto, bem como a contratação de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, **referentes ao item 8.1:**

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A.** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B.** Não assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido;
- C.** Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos:

- A.** Que obtenha **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Apresente planilha de custo com valor em desacordo do **valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada**
- C.** Obtenha **pontuação total inferior a 60 (sessenta)** pontos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

- A.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B.** Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- D.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E.** Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F.** Cópia do comprovante de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- F.1** O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- G.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- H.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site
<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- I.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- J.** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do município da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);
- K.** Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da Pessoa Jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital.

M. Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o diretor e a empresa responsável pelo projeto, no caso de Pessoa Jurídica.

N. Comprovante de registro da Empresa na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

O. NÃO APLICÁVEL

P. Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado;

Q. Comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publicará no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deverá assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio será pago em até 20 (vinte) dias após a assinatura digital do Termo de Compromisso.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deve ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

10.8. A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

10.9. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma **Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.10. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do

projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado com a realização de duas contrapartidas sociais: garantir a realização de pelo menos uma sessão gratuita direcionada para professores da rede pública de ensino do ES e outra para jovens moradores dos territórios do Programa Estado Presente atendidos pelos Centros de Referência da Juventude/ CRJ, preferencialmente.

12.12.1 As exposições deverão ocorrer, sempre que possível, na sala de exposição comercial negociada com os recursos do Edital, e contar com a presença do diretor e elenco principal.

10.13. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.14. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, arquivo digital com cópia do filme, produzido, distribuído e comercializado com os seguintes padrões de resolução e formatos: a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD); b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) "sem compressão". O arquivo digital deverá ser entregue em HD externo ou Pen Drive, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entidades da Administração Pública e privada.

10.15. Apresentação de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e no caso de segmento de mercado de salas de cinema também deverá providenciar

o Certificado de Registro de Título – CRT, ambos para comprovação das condições estabelecidas no Anexo 1.

10.16. O proponente deverá, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E.** Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Rejeitado o relatório final de execução, a Secult poderá autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- A. A compensação tenha relação com o projeto;
- B. O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- C. Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- D. O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação.
- E. A critério da Secult a compensação que se mostre pertinente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones **(27) 3636.7116/ 7135** ou no endereço de e-mail **lpg.audiovisual@secult.es.gov.br**, ou no WhatsApp **(27) 99709-9128**.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: **<http://www.secult.es.gov.br>**

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento da linha do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Formulário de Projeto - preenchido diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Minuta de Termo de Compromisso;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (COTAS);



- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais;
- **Anexo 10:** Autodeclaração Étnico-Racial.

Vitória, 21 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DO ESPÍRITO SANTO PARA EXIBIÇÃO NA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - RNCP

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DO PRÊMIO PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DO ESPÍRITO SANTO PARA EXIBIÇÃO NA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - RNCP**, conforme processo nº **2023-XB9CS**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - Secult para selecionar projetos de **LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DO ESPÍRITO SANTO PARA EXIBIÇÃO NA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA – RNCP, com fundamento no Art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 195/2022.**

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto **uma ou mais das linhas de fomento** abaixo:

- **Linha 1: Licenciamento de Obras Audiovisuais de Curta-metragem:**

Licenciamento de obras audiovisuais produzidas no Espírito Santo no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

- **Linha 2: Licenciamento de Obras Audiovisuais de Média-metragem ou**

Telefilme: Licenciamento de obras cinematográficas e/ou produzidas para primeira exibição em meios televisivos, realizadas no Espírito Santo, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 31 (trinta e um) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos.

- **Linha 3: Licenciamento de Obras Audiovisuais de Longa-metragem:**

Licenciamento de obras audiovisuais produzidas no Espírito Santo, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos.

- **Linha 4: Licenciamento de Obras Audiovisuais Seriadas - Módulo 1:**

Licenciamento de obras audiovisuais televisiva produzida em capítulos ou episódios, realizadas no Espírito Santo, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 52 (cinquenta e dois) minutos e 4 episódios.

- **Linha 5: Licenciamento de Obras Audiovisuais Seriadas - Módulo 2:**

Licenciamento de obras audiovisuais televisiva produzida em capítulos ou episódios, realizadas no Espírito Santo, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 91 (noventa e dois) minutos e 4 episódios.

1.4. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **pessoas negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **pessoas indígenas**, e **50% (cinquenta por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **mulheres**, conforme classificação do IBGE, mediante autodeclaração no **Anexo 7**, conforme previsão detalhada no **Anexo 6**.

1.5. O prazo da cessão dos direitos de exibição das Obras selecionadas e premiadas será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual, sem exclusividade, com disponibilidade para o Segmento de Vídeo Sob Demanda e com 12 (doze) exibições para cada emissora integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP no Segmento de Radiodifusão Pública (TV Aberta), conforme detalhado no **Anexo 1** deste edital.

1.6. As obras serão exibidas em horários e dias a serem estabelecidos de forma unilateral por cada emissora afiliada da RNCP.

1.7. Todos os custos diretos e indiretos necessários para cumprimento da obrigação por parte da Proponente, incluindo, mas não limitando-se a adequação da Obra ao formato necessário, confecção de cópias, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade do Proponente. O único recurso repassado será aquele previsto no Edital para efeitos de premiação, para cessão não onerosa dos direitos de exibição da Obra para as emissoras integrantes da RNCP.

2. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) distribuídos em 195 (cento e noventa e cinco) prêmios**. No **Anexo 1** estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.2. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.3. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.4. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **25 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã**.

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.

3.2. Somente poderão participar do presente Edital:

A. Empresas Produtoras brasileiras independentes que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, pertencentes ou não a grupos econômicos;

B. Tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja

principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

C. Que estejam estabelecidas no estado do Espírito Santo;

D. No caso de MEI, deverá ser apresentado registro na Ancine.

3.3. É obrigatória a apresentação, na inscrição, do(a) diretor(a) da obra audiovisual inscrita, pessoa física e residente no Estado do Espírito Santo;

3.4. Para fins desse edital, a empresa proponente deverá submeter uma inscrição de projeto para cada obra audiovisual, individualmente, na plataforma do Mapa Cultural do ES.

3.5. Não há limite máximo de inscrição de obras audiovisuais pela mesma proponente nas 5 (cinco) linhas deste Edital.

3.6. A Proponente deverá declarar ser detentora legítima dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste Edital, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das Obras, respondendo unilateralmente por quaisquer violações.

3.7. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

3.8. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.9. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.10. A inscrição, seleção e premiação de Proposta que incida nas hipóteses de impedimento previsto no item 6 (Vedações) ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, respondendo a Proponente pela infração e não lhe cabendo pleitear qualquer indenização por eventual rescisão, se já formalizado o **Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual**.

3.11. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.12. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.13. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

3.14. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, a proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras da proponente.

4.3. No momento da inscrição, a proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como MEI;

B. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar**.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A. Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;

B. Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES. No link de acesso à obra audiovisual é obrigatório o fornecimento de login e senha, se houver, e deverão ser utilizadas apenas as seguintes plataformas virtuais para disponibilização: Vimeo; Google Drive e Youtube;

C. Sinopse Completa da Obra;

D. Lista de Participação e Premiação em Festivais, com material comprobatório: certificados, e-mail, catálogo de festivais, clipping;

- E. Declaração de disponibilidade de cópia da Obra em formato e condições exigidas pela RNCP para exibição;
- F. Cópia do registro na ANCINE da Proponente como Produtora Brasileira Independente ou Distribuidora Brasileira Independente;
- G. Cópia do certificado de produto brasileiro (CPG) da Obra ou o protocolo de solicitação na Ancine;
- H. Caso o CPB não tenha sido emitido em nome da empresa Proponente, deverá ser apresentada cópia do documento legal que comprove a titularidade dos direitos de representação/comercialização da Obra;
- I. Currículo/portfólio da proponente, produtor executivo e do diretor da obra, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- J. Autodeclaração étnico-racial do(a) Diretor(a) da obra audiovisual: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os(as) diretores(as) das obras audiovisuais inscritas pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio da autodeclaração étnico-racial, fornecida o modelo no **Anexo 7**.
- K. Requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no **Anexo 1**.

5.1. Ao finalizar o processo de inscrição, o proponente desde já concorda e autoriza que, caso selecionada e após formalizado o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual, a Obra selecionada poderá ser editada com a realização de cortes necessários para sua adequação aos blocos de programação a exclusivo critério de

cada emissora da RNCP, desde que tal adequação não distorça ou desonre o conteúdo original da Obra.

5.3. O Proponente desde já também concorda e autoriza que as emissoras da RNCP poderão ainda, dentro do prazo de exibição de 24 (vinte e quatro) meses, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou desonre o conteúdo original da Obra.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- C.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- D.** Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- E.** Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

- A.** Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B.** Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C.** Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.
- D.** Projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdo religioso ou político, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias

Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da COMISSÃO JULGADORA. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A COMISSÃO JULGADORA pode selecionar menos projetos do que o número previsto no **Anexo 1**, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult.**

Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no **Anexo 3**, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital

(lpg.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A COMISSÃO JULGADORA avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A COMISSÃO JULGADORA tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da COMISSÃO JULGADORA é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

ETAPA DE SELEÇÃO	
CRITÉRIOS	PONTOS
A – Qualidade e Relevância Artística da Obra: - Obra com consistência conceitual, estética e artística; - Originalidade e relevância da temática; - Roteiro, construção de personagens, potencial narrativo; - Direção, fotografia, trilha sonora; - Obra adequada à programação da RNCP - programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;	0 a 40
B – Relevância da obra audiovisual para o cenário cultural do Espírito Santo:	0 a 40

- Obra contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Espírito Santo; - Obras que comprovem a seleção e participação em até 05 Festivais (10 pontos)*; - Obras que comprovem a seleção e participação em mais de 05 Festivais (20 pontos)*; - Obras que comprovem pelo menos uma premiação em Festivais (30 pontos)*. * Pontuação não cumulativa	
C - Capacidade e experiência do Proponente e do Diretor da Obra Audiovisual: - Históricos de realizações na área e o impacto das produções no desenvolvimento de suas carreiras.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos serão selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A.** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B.** Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- C.** Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, vista que superada a etapa de julgamento das propostas:

- A.** Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Obtiverem **pontuação total inferior a 60** (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de **3 (três) dias** a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

- A.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B.** Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

- J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

- K. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o Município do proponente;

- L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações

(cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Comprovante de registro da Empresa na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

N. Comprovante de residência do(a) Diretor(a) da obra no Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

O. Comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar a proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publicará no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, a proponente deverá assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no **Anexo 5**.

9.7. O valor individual do prêmio será pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências do edital.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. O proponente selecionado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, para encaminhar 1 (um) arquivo digital com a cópia da obra selecionada, conforme os seguintes padrões de resolução e formatos:

A. Codec e resolução: XDCAM HD422 (1920x1080i non-square pixel); Taxa de quadros: 29,97 fps / 59,94i;

B. Tipo de varredura: Entrelaçado; Ordem de varredura: Upper field first;

C. Time code: Dropframe – sem quebra de contagem;

D. Relação de aspecto: 16:9

E. Taxa de bits: 50Mbps

F. Encapsulamento: MXF ou MOV;

G. Closed caption: Padrão EIA-708, se possível enviar arquivo SRT separadamente;

H. Áudio: Codificação de áudio: 24 bits @ 48kHz (24 bits de quantização e 48kHz de amostragem por canal de áudio). Nível de referência de áudio: -20dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital). Nível limite de áudio: -10dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital). Mixagem: Estéreo. Canais 1 e 2 - Áudio em português stereo; Canais 3 e 4 - Audiodescrição.

10.3. O arquivo digital contendo a obra audiovisual deverá ser entregue em HD externo ou Pen Drive no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo.

10.4. A exclusivo critério da Secult, o prazo para entrega da cópia da obra audiovisual poderá ser prorrogado uma vez por 10 (dez) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada do proponente selecionado.

10.5. A mídia da obra entregue à Secult será analisada pelos técnicos da TV Educativa do Espírito Santo (TVE-ES) quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia disponibilizada, a proponente selecionada deverá providenciar, em até 3 (três) dias úteis, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.6. Os custos de retirada de cópia defeituosa e envio da nova cópia da obra audiovisual correrão por conta do proponente.

10.7. Se a cópia atender satisfatoriamente aos padrões exigidos por este Edital, será emitido o ateste de recebimento a contento via correspondência eletrônica.

10.8. As obras selecionadas e licenciadas (sem exclusividade) passarão a fazer parte do acervo de obras audiovisuais da Secretaria de Estado da Cultura, da TV Educativa do Espírito Santo (TVE-ES) e da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.9. Os proponentes inscritos neste Edital deverão autorizar o uso gratuito da imagem e som das obras para fins de divulgação da programação e ações de

comunicação institucional da Secult e da RNCP pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.10. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia produzido no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult e a Comissão Julgadora ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a proponente, nos termos da legislação específica.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E.** Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;

B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento da linha do Edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição e formulário do projeto - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Declaração de representação (se houver);
- **Anexo 4:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 5:** Minuta de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 6:** Reservas de Vagas (COTAS)
- **Anexo 7:** Autodeclaração Étnico-Racial
- **Anexo 8:** Minuta do Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO 2023

PRÊMIO MILSON HENRIQUES DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – Secult torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o **Prêmio Milson Henriques de Trajetórias Artísticas** conforme **processo nº 2023-0K834**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1 OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult) para concessão do **PRÊMIO MILSON HENRIQUES DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS**, destinado à premiação de artistas capixabas, em reconhecimento a sua contribuição à produção cultural do Espírito Santo, com fundamento no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.

1.2 . O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Serão concedidos 30 (trinta) prêmios para artistas individuais, com **60 anos ou mais de idade**, no momento da inscrição, que detenha notório conhecimento, com atuação no campo artístico há **pelo menos 10 (dez) anos no Espírito Santo**, reconhecidos por seu notório conhecimento de fazeres e saberes, nos diferentes segmentos e linguagens artísticas: artes plásticas, artes visuais, teatro, dança, circo, ópera, música, literatura, fotografia, design, artesanato, entre outras, **exceto** o segmento de **audiovisual**.

1.4. Este edital contemplará uma reserva de vagas de 50% (cinquenta por cento) para mulheres, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, segundo classificação do IBGE

e conforme previsão detalhada no Anexo 7 e mediante autodeclaração no Anexo 2 e 3.

2 VALOR DO EDITAL

2.1 Serão concedidos 30 (trinta) prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2 Os recursos financeiros serão liberados em Parcela Única, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, para cada proponente selecionado, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

2.3 Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.5 O valor total deste Edital pode ser aumentado se houver orçamento no FUNCULTURA. Caso ocorra, a Secult-ES vai selecionar mais propostas, observando a classificação dos selecionados.

2.6. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outro Edital lançado no âmbito do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

3 PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições devem ser feitas de **22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023**, às 10 horas da manhã. **Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.**

3.2. Para efeitos deste edital, podem se inscrever, para prêmio de reconhecimento da trajetória, os próprios postulantes ao prêmio. Desta forma, serão aceitas inscrições de

A. **Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente no estado do Espírito Santo;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. **Microempreendedor (a) Individual - MEI**, de própria titularidade, com registro no Espírito Santo.

3.3 Na data do pedido de inscrição, o proponente deve ter **60 (sessenta) anos ou mais** e ter **atuação artística** comprovada há, **no mínimo, 10 (dez) anos no ES**.

3.4 Os proponentes podem apresentar somente 1 (uma) proposta para o edital.

3.5 No caso de inscrição de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, é considerada a última inscrita. As outras propostas inscritas são automaticamente desclassificadas.

3.6 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

3.7 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.9. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.10. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.11. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br). No recurso não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

4 FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como Pessoa Física;

B. Agente Cultural como MEI;

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. **ATENÇÃO:** Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão **Enviar**.

5 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A. Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural;
- B. Autodeclaração Étnico-racial (opcional);
- C. Autodeclaração de Gênero (opcional);
- D. Questionário sobre a trajetória de vida e atuação artística;
- E. Anexar entre 10 e 15 fotos que ilustram esta trajetória;
- F. Material de registro, contendo reportagens, publicações, declarações dos últimos 10 anos, incluindo o nome do proponente que está se inscrevendo.
- G. Vídeo com um relato sobre a trajetória do proponente que possa demonstrar a atuação artística. O vídeo deverá ter duração de 5 a 15 minutos e feito de acordo com roteiro que está no Anexo 5, colando o link na inscrição. Não é aceito relato de terceiros. Enviar tais informações em link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros.

6 VEDAÇÕES

6.1 Não podem se inscrever neste Edital:

- A Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

6.2 Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

A Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

B Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

6.3 As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

7 PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias

Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção das propostas, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada proposta receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos propostas do que o número previsto no Edital, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o prêmio.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 6, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A trajetória é avaliada pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:



CRITÉRIOS	PONTOS
A) Trajetória de vida: ● Histórico de atuação; ● Relevância e reconhecimento regional, nacional, internacional	0 a 40
B) Consistência das atividades ao longo do tempo ● Resiliência em manter-se em atividade ao longo do tempo. ● Manutenção e frequência das atividades desenvolvidas ● Atividades desenvolvidas com o objetivo de divulgar e manter a linguagem artística na comunidade/ importância para a comunidade.	0 a 40
C) Transmissão de saberes e fazeres: ● Vinculação com Grupo, Companhia, Coletivo; ● Atividades desenvolvidas pelo proponente com o objetivo de transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2 As propostas são selecionadas pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3 Para ser selecionado, a proposta deve atingir o mínimo de 60 pontos.

8.4 Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, são utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

8.5 Além das propostas selecionadas, todas as propostas que obtiverem o mínimo de 60 pontos são considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6 As propostas “suplentes” são contratadas quando o proponente selecionado não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular ou perder o direito ao prêmio por algum motivo.

8.7. São desclassificadas as propostas:

- A. Que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B. Obter pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.
- C. Que não seja apresentada pelo próprio concorrente (CPF ou MEI de terceiros)

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

A Pessoa Física:

- a Cópia da Carteira de Identidade;
- b Cópia do CPF;

c Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não é aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

d. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>

d Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site

[https://www.es.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal;](https://www.es.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal)

e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas.

Você mesmo emite a certidão no site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

f Certidão de regularidade fiscal (CND) com o município do proponente;

g Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital. Não são aceitas contas salário, nem contas bancárias de recebimento de benefício.

B MEI

a. Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Você mesmo emite o certificado no site:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;

d. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

e. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não é aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

f. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>

g. Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site

<https://www.es.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas.

Você mesmo emite a certidão no site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

j. Certidão de regularidade fiscal (CND) com o município do proponente;

k. Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

l. Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital. —Os contemplados devem indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail

lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso

Cidadão – E-Docs/ Setor Protocolo, no endereço

www.acessocidadao.es.gov.br

9.3 Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4 Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço

www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho:

10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail:

lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

11.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

11.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

11.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos

projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

11.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

11.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

11.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

11.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

11.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

11.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12 ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural ou no anexo no site;
- **Anexo 2:** Autodeclaração Étnico-racial;
- **Anexo 3:** Autodeclaração de Gênero;
- **Anexo 4:** Questionário sobre a trajetória de vida - preenchido diretamente no Mapa Cultural ou no anexo no site;



- **Anexo 5:** Roteiro para vídeo;
- **Anexo 6:** Formulário para Recurso.
- **Anexo 7:** Reserva de Vagas (Cotas) – Lei Paulo Gustavo

Vitória, 22 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO 2023 PRÊMIO HIP HOP CAPIXABA

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – Secult torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a concessão do **Prêmio Hip Hop Capixaba**, conforme processo nº **2023-T2KBF**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1 OBJETO

- 1.1 Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult) para concessão do PRÊMIO HIP HOP CAPIXABA, com fundamento no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 1.2 O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

- 1.3 Serão concedidos 23 (vinte e três) prêmios para artistas individuais, com carreiras solo ou integrantes de Coletivos e Comunidades praticantes dos diferentes elementos do gênero, reconhecidos por seu notório conhecimento de fazeres e saberes, conforme definições no item 2.
- 1.4 Este edital contemplará uma reserva de vagas de 50% (cinquenta por cento) para mulheres, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, segundo classificação do IBGE e conforme previsão detalhada no Anexo 7 e mediante autodeclaração no Anexo 9.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se que os indicados **devem atuar no estado do Espírito Santo, há, no mínimo, 05 (cinco) anos**, integrantes ou praticantes de um dos seguintes elementos do gênero, dentre outros:

-**Batalha de Rima (Freestyle)**: duelo de rima e improvisação que valoriza a destreza do pensamento e capacidade de oratória; geralmente, tem tema relacionado à vida nas comunidades periféricas.

-**Rap**: música característica do hip hop, com ritmo rápido, letra em forma de discurso e pouca melodia.

-**Break**: dança relacionada ao hip hop, com movimentos rápidos e malabarismos corporais.

-**MC (mestre-de-cerimônias)**: é o responsável pela integração entre a mixagem e a letra em forma de poesia e protesto.

-**DJ**: artista responsável pela musicalidade de batidas fortes do hip hop. Com sua pickup (toca-discos), é o responsável pelos beats das festas. É ele quem conduz a rima do MC, a dança do B-boy e a inspiração do grafiteiro.

-**Saraus/slam**: acontecimento poético, caracterizado pela declamação de versos, em que poetas da periferia abordam criticamente temas como racismo, violência, drogas, entre outros, despertando a plateia para a reflexão, tomada de consciência e atitude política em relação a esses temas.

-**Beatmaker**: artista que atua como uma espécie de produtor musical, construindo instrumentais com elementos percussivos a partir de uma melodia. Ele sequencia loops compostos com instrumentação ao vivo e/ou virtual, sampleando outros artistas ou misturando essas duas formas.

-**Grafite**: manifestação artística que acontece em espaços públicos, com produção materializada em muros e paredes que compõem o ambiente urbano por meio de tinta em spray, expressando narrativas da cidade, questões diversas que atravessam a realidade social, propondo críticas e reflexões por meio das formas, cores e traços nos muros.

3 VALOR DO EDITAL

3.1 Serão concedidos 23 (vinte e três) prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

3.2 Os recursos financeiros serão liberados em **Parcela Única**, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, para cada proponente selecionado, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

3.3 Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

3.4 O valor total deste Edital pode ser aumentado se houver orçamento no FUNCULTURA. Caso ocorra, a Secult-ES vai selecionar mais propostas, observando a classificação dos selecionados.

3.5. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outro Edital lançado no âmbito do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições devem ser feitas de **22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não serão aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

4.2. Para efeitos deste edital, podem se inscrever, para prêmio de reconhecimento da trajetória, os próprios postulantes ao prêmio. Desta forma, serão aceitas inscrições de:

A. **Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente no estado do ES;

B. **Microempreendedor(a) Individual - MEI**, de própria titularidade, com registro no Espírito Santo.

4.3 Na data do pedido de inscrição, **o proponente deve ter atuação e participação comprovada em atividades do Hip Hop há, no mínimo, 05 (cinco) anos.**

4.5 No caso de inscrição do mesmo proponente mais de uma vez, é considerada a última inscrita. As outras inscrições são automaticamente desclassificadas.

4.6 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

4.7 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.8 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.9 Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

4.10 Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

4.11 O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

5.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

5.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- A. Agente Cultural como Pessoa Física;
- B. Agente Cultural como MEI;

5.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão **Enviar.**

6. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A. Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural;
- B. Autodeclaração Étnico-racial (opcional);
- C. Autodeclaração de Gênero (opcional);
- D. Questionário sobre a trajetória e atuação no Hip Hop;
- E. Anexar entre 10 e 15 fotos que ilustram esta trajetória;
- F. Material de registro, contendo reportagens, publicações, declarações dos últimos 05 anos, incluindo o nome do proponente que está se inscrevendo.
- G. Vídeo com um relato sobre a trajetória do proponente ou do Grupo, Coletivo, Banca, Posse, Crew, que possa demonstrar a atuação no Hip Hop. O vídeo deverá ter duração de 5 a 15 minutos e feito de acordo com roteiro que está no Anexo 5, colando o link na inscrição.

- a. Enviar tais informações em link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros.

7 VEDAÇÕES

7.1 Não podem se inscrever neste Edital:

- A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

7.2 Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

- A. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- B. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

7.3 As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

8 PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias

Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

8.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

8.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

8.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Edital, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

8.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente.

8.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

8.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 6, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.outraslinguagens@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

8.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

8.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A trajetória é avaliada pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A) Trajetória de vida no Hip Hop: ● Histórico de atuação; ● Relevância e reconhecimento regional, nacional, internacional	0 a 40
B) Consistência das atividades ao longo do tempo ● Resiliência em manter-se em atividade ao longo do tempo. ● Manutenção e frequência das atividades desenvolvidas	0 a 40

Atividades desenvolvidas com o objetivo de divulgar e manter a cultura Hip Hop na comunidade/ importância para a comunidade.	
C) Transmissão de saberes e fazeres: - Vinculação com Grupo/Coletivo/Banca/Posse/Crew; - Atividades desenvolvidas pelo proponente com o objetivo de transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

9.2. As propostas são selecionadas pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

9.3. Para ser selecionado, a proposta deve atingir o mínimo de 60 pontos.

9.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, são utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B.

9.5. Todos os proponentes que obtiverem o mínimo de 60 pontos são considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

9.6. Os proponentes “suplentes” são convocados quando o proponente selecionado não apresentar todos os documentos solicitados no item 9, ou apresentá-los de forma irregular, ou perder o direito ao prêmio por algum motivo.

9.7. São desclassificadas as propostas, superada a etapa de julgamento:

A. Que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

- B. Obter pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.
- C. Que não sejam apresentadas pelo próprio concorrente (CPF ou MEI de terceiros)

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

10.2. Pessoa Física:

- A. Cópia da Carteira de Identidade;
- B. Cópia do CPF;
- C. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não é aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>
- E. Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site
<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

- F. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas.

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- G. Certidão de regularidade fiscal (CND) com o município do proponente;
- H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital. Não são aceitas contas salário, nem contas bancárias de recebimento de benefício.

MEI

- A. Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Você mesmo emite o certificado no site:
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;
- D. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não é aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;



- F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>;
- G. Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site
<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- H. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas.
- I. Você mesmo emite a certidão no site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- J. Certidão de regularidade fiscal (CND) com o município do proponente;
- K. Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- L. Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital. Os contemplados devem indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- M. Os documentos devem ser enviados no e-mail lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

- N. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- O. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult comunica o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.
- P. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa ocorre à conta do Programa de Trabalho:

10.40.901.13.392.0043.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais –

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail: lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por

intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

12.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

12.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

12.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

12.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

12.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

12.8. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

12.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

12.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13 ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO



- Anexo 1: Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural ou no anexo no site;
- Anexo 2: Autodeclaração Étnico-racial;
- Anexo 3: Autodeclaração de Gênero;
- Anexo 4: Questionário sobre a trajetória de vida - preenchido diretamente no Mapa Cultural ou no anexo no site;
- Anexo 5: Roteiro para vídeo;
- Anexo 6: Formulário para Recurso;
- Anexo 7: Reserva de Vagas (Cotas) Lei Paulo Gustavo
- Anexo 8: Declaração de Parentesco e Inocorrência de Impedimentos

Vitória, 22 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE CINECLUBES EM ATIVIDADE DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO CINECLUBES EM ATIVIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **2023-JG9GN**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult ES) para **SELECIONAR E PREMIAR CINECLUBES EM ATIVIDADE DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar n.º 195/2022.**

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Os cineclubes devem ser sediados no Espírito Santo e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação comprovada na realização de atividades de exibição, debate, reflexão crítica sobre o cinema, difusão do audiovisual, formação de público e promoção do acesso aos produtos audiovisuais locais e nacionais.

1.4. Este Edital contemplará uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para propostas lideradas por pessoas **negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para propostas lideradas por pessoas **indígenas**, conforme classificação do IBGE, conforme previsão detalhada no **Anexo 7** e mediante autodeclaração no **Anexo 8**.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. Serão concedidos **25 (vinte e cinco) prêmios, com valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2. Os recursos financeiros serão liberados em **Parcela Única**, relativa a 100% (cem por cento) do valor total do prêmio, obedecendo o prazo de 20 dias após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.5. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais cineclubes, observando a classificação das propostas selecionadas dentro da linha de fomento escolhida.

2.6. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.

3.2. Para efeitos deste edital, podem se inscrever, para prêmio de reconhecimento da trajetória do Cineclube, os postulantes que integrem e representem o Cineclube. Desta forma, serão aceitas inscrições de:

A. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente no estado do Espírito Santo;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. Microempreendedor (a) Individual – MEI, com registro no Espírito Santo cujo titular comprove residência no Espírito Santo;

C. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

3.3. O proponente pode apresentar 01 (uma) proposta para o edital.

3.4. No caso de inscrição de mais de 01 (uma) proposta pelo mesmo proponente, é considerada a última proposta inscrita. As demais propostas inscritas serão automaticamente desclassificadas.

3.5. O proponente pode ter 01 (uma) proposta selecionada neste Edital, além de atender às condições do item 3.2, se couber.

3.6. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.7. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Cineclube.

3.9. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.10. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.11. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.12. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br).

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de **Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como Pessoa Física;

B. Agente Cultural como MEI e;

C. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A.** Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B.** Dossiê do Cineclube proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, que comprove atividade no Espírito Santo há, pelo menos, 5 (cinco) anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, Youtube e Vimeo, dentre outros. O proponente deve indicar o endereço do link de postagem na inscrição;
- C.** Declaração de Representação do Cineclube, conforme modelo no **Anexo 4**, indicando que o agente cultural representa o Cineclube para fins deste Edital.
- D.** Documento com comprovação de que o Cineclube está constituído, desenvolve e articula atividades há, pelo menos, 5 (cinco) anos no Espírito Santo, de acordo com o item 1.3., assinado pela liderança comunitária do local onde o Cineclube atua (associação de moradores, gestores municipais de cultura, direção estadual do Movimento Cineclubista)
- E.** Questionário sobre a história e trajetória do Cineclube, a ser preenchido diretamente no Mapa Cultural, conforme **Anexo 3**.
- D.** Vídeo com um relato sobre a trajetória do Cineclube. O vídeo deverá ter duração de 5 a 15 minutos e feito de acordo com roteiro que está no **Anexo 6**, colando o link na inscrição. Não é aceito relato de terceiros, só do proponente.

5.1. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- C.** Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- E.** Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

- A.** Propostas contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B.** Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C.** Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação das propostas	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção das propostas, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada proposta receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos propostas do que o número previsto no **Anexo 1**, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Propostas do Edital será publicado no site da Secult.**

Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título da proposta.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre a proposta.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora **tem até 2 (dois) dias** para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A proposta de premiação é avaliada pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS



A) Relevância e importância do Cineclube no desenvolvimento cultural local e regional: • Contribuição do Cineclube para o reconhecimento, difusão, valorização, preservação e desenvolvimento artístico e do audiovisual na comunidade onde atua e no estado do Espírito Santo. • Qualidade e originalidade dos recortes curatoriais adotados • Capacidade do Cineclube de envolver a comunidade em suas ações. • Diversidade de atividades desenvolvidas, como cursos, oficinas, programações especiais, etc • Atividades realizadas em parcerias com escolas e instituições de ensino visando a difusão do cinema e a formação de público para o audiovisual local e nacional.	0 a 40
B) Tempo de existência e atuação do Cineclube na comunidade. Os Cineclubes serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção: • Resiliência em manter-se em atividade ao longo do tempo. • Manutenção e frequência das atividades desenvolvidas • Atividades desenvolvidas com o objetivo de divulgar e manter o Cineclube na comunidade/importância do Cineclube para a comunidade.	0 a 30
C) Difusão da Produção Audiovisual Capixaba e da Diversidade Cultural do Espírito Santo: Aspectos norteadores: • Realização de atividades desenvolvidas pelo Cineclube com o objetivo de transmitir e divulgar o audiovisual capixaba e dos realizadores do estado, bem como as histórias das manifestações culturais do estado.	0 a 30

• Atividades desenvolvidas com o objetivo de manter a tradição do Cineclube na comunidade, estimulando a participação e preservando a identidade e saberes da região. • Ações de acessibilidade para pessoas com deficiência nas mais variadas formas: física, comunicacional, atitudinal, além de inclusão de novos públicos	
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. As propostas são selecionadas, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **a proposta deve atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

8.5. Além das propostas selecionadas, todas as propostas que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão consideradas “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. As propostas “suplentes” são contratadas quando o proponente selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificadas as propostas, superada a etapa de julgamento:

A. Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

B. Obter **pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos**.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Secult para, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Pessoa Física:

A. Cópia da Carteira de Identidade;

B. Cópia do CPF;

C. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital**. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

C.1 O endereço atual deve ser no mesmo município indicado na inscrição;

D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>



E. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

9.1.2. Microempreendedor(a) Individual (MEI):

A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;>

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de

serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da residência do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

9.1.3. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;
- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>
- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>
- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>
- J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

9.2. Os documentos devem ser enviados no **e-mail lpg.audiovisual@secult.es.gov.br** ou via **plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br**

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve providenciar a entrega da documentação solicitada.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a confirmação de entrega da documentação.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente Pessoa Física/ MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da entrega da documentação.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme Anexo 4.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E.** Inscrição em Dívida Ativa.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento da linha do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural;



- **Anexo 3:** Questionário sobre a trajetória do cineclube;
- **Anexo 4:** Declaração de representação do Cineclube;
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Roteiro do Vídeo;
- **Anexo 7:** Reserva de Vagas (Cotas);
- **Anexo 8:** Autodeclaração Étnico-Racial;
- **Anexo 9:** Declaração de Parentesco e Inocorrência de Impedimentos

Vitória, 22 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023

ARTES INTEGRADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE ARTES INTEGRADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo Nº **2023-CXQ0D**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Esse edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo - Secult para selecionar projetos de **ARTES INTEGRADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no **Art. 8º da Lei Complementar n.º 195/2022**.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. O objetivo deste Edital é a seleção e a concessão de Prêmio à Projetos em Artes Integradas no Espírito Santo, voltadas à realização de eventos de promoção, difusão e produção cultural **articulando uma ou mais linguagens artísticas (exceto audiovisual)** como festivais, mostras, feiras de artes, debates, seminários, residências artísticas, entre outros, com a finalidade de promover a circulação de bens culturais, a difusão das artes, o reconhecimento, valorização e a promoção da produção cultural do estado e o intercâmbio entre artistas capixabas e outros artistas e produções nacionais e/ou internacionais.

1.4. Podem ser inscritos projetos que estejam em diálogo com os eixos de PRODUÇÃO, FORMAÇÃO ou DIFUSÃO, conforme exemplificado abaixo.

Eixo 1: PRODUÇÃO

A. Programa de Residências Artísticas: possuem como característica principal a intenção de promover o deslocamento de artistas e grupos para um outro contexto cultural, um ambiente de imersão, experimentação, inovação, pesquisa e criação no campo das linguagens artísticas. Um espaço que possibilite a troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades, o intercâmbio cultural com outros artistas,



coletivos e grupos do Espírito Santo, de outros estados brasileiros e/ou internacionais.

B. Projetos de Práticas Curatoriais: articulações multi e transdisciplinares de conhecimentos e habilidades, promovidas por pesquisadores, curadores e/ou artistas a fim de uma imersão em reflexões, exercícios e práticas do campo da curadoria, em diversas áreas de aproximações das diversas linguagens artísticas com história, sociologia, psicologia, comunicação, arquitetura, cidade etc.

1.4.2. Eixo 2: DIFUSÃO

A. Mostras e Festivais: são eventos em uma ou mais linguagens artísticas relacionadas que acontecem em período definido, em local determinado, de caráter competitivo ou não e que compõem uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.

B. Feiras Culturais: O foco central é voltado para a divulgação da arte e cultura, com desdobramentos em uma programação de atividades variadas, que também se voltam para geração de novos negócios que movimentem a economia criativa, podendo ser um evento comercial (de compra e venda de produtos culturais) ou não, com rodadas de negócios, apresentação de cases, pitches entre outros.

C. Exposições Coletivas e/ou temáticas: exibição de produções culturais e/ou artísticas, geralmente temática - que esteja em relação e tenha pertinência com o espaço, território, comunidade etc que venha a acontecer; voltada em especial para a formação de público.

D. Circuitos e itinerâncias: circulação de determinada produção cultural por duas ou mais cidades ou regiões do ES, na oferta de uma ou mais linguagens.

1.4.3. Eixo 3: FORMAÇÃO

A. Seminários: reunião de um grupo de estudos com o objetivo de suscitar o debate sobre determinados temas. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com os participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido.

B. Cursos, oficinas e/ou especializações técnicas: formações e capacitações técnicas, envolvendo conteúdo teórico e/ou prático no campo da arte e da cultura, tendo como premissa a ementa, plano de aula e planejamento didático, por profissionais especializados.

1.5. Todas as linhas de fomento deste edital, contemplarão uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para projetos dirigidos por **pessoas negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para projetos dirigidas por **pessoas indígenas**, conforme classificação do IBGE e previsão detalhada no Anexo 8 e mediante autodeclaração no Anexo 10.

2. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** distribuídos em **36 (trinta e seis) prêmios**. No Anexo 1 estão detalhados o número de prêmios e o valor em cada linha de fomento.

2.2. Para fins deste edital, fica estabelecido que os projetos terão suas movimentações financeiras condicionadas à autorização prévia da Secretaria de Estado da Cultura.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.3.1. No caso de proponente Pessoa Física, a Secult fará a retenção do Imposto de Renda referente ao valor total do prêmio, conforme as regras e os limites previstos em legislação. O cálculo do valor a ser retido deve ser realizado no simulador através do seguinte link

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

2.3.1.1. O valor inserido na planilha orçamentária **deve ser exatamente o previsto no simulador**, sob risco de desclassificação.

2.4. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto **medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de **22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.**

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas e horários.

3.2. Podem inscrever projetos:

A. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente no Espírito Santo;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. Microempreendedor (a) Individual - MEI, com registro no Espírito Santo;

C. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Espírito Santo, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

3.3. O proponente pode apresentar 01 (um) projeto para o edital.

3.4. No caso de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, é considerado o último projeto inscrito. Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

- 3.5. O proponente pode ter 1 (um) projeto selecionado neste edital.
- 3.6. O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.
- 3.7. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.9. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 3.10. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.
- 3.11. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.
- 3.12. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso **Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br)**. No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve **criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES**, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- A.** Agente Cultural como Pessoa Física;
- B.** Agente Cultural como MEI e;
- C.** Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas **a inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- A.** Ficha de inscrição e formulário do projeto, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;
- B.** Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

- C.** Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como, por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado;
- D.** Declaração de representação de grupo ou coletivo, caso se aplique, conforme previsto no Anexo 4.
- E.** Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES;
- F.** Autodeclaração étnico-racial do (a) proponente: para concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, por meio do modelo no Anexo 10.
- G.** Requisitos específicos de cada uma das linhas de fomento, previstos no Anexo 1.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

- A.** Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- B.** Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com servidores da SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

C. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

D. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas anteriores;

6.2. Serão desclassificadas as inscrições dos proponentes que apresentarem:

A. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;

B. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;

C. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em

<http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	7 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um **Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult.** Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 5, para a plataforma do **Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.outraslinguagens@secult.es.gov.br).** No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 2 (dois) dias para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: • Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0 a 20

A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	
D – Democratização de acesso e acessibilidade: - Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral; - Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou atitudinal, bem como à contratação de pessoas portadoras de deficiência atuante no projeto (equipe técnica e/ou artística). - Há interesse público na execução da contrapartida social proposta no projeto.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- A.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- B.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- C.** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- A.** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;
- B.** Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- C.** Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos, superada a etapa de julgamento das propostas:

- A.** Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- B.** Apresentar planilha de custo com valor em desacordo **do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada.**
- C.** Obter **pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.**

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Pessoa Física:

A. Cópia da Carteira de Identidade;

B. Cópia do CPF;

C. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

C.1 O endereço atual deve ser no mesmo município indicado na inscrição;

D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir;>

E. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

9.1.2. Microempreendedor(a) Individual (MEI):

A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-pa-ra-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da residência do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

9.1.3. Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:

- A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de **no mínimo** 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

- G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>

- H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd;>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

J. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail

lpg.outraslinguagens@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço www.secult.es.gov.br, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 6.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente Pessoa Física/ MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme Anexo 4.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem **utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente** conforme a planilha de custos aprovada.



10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura - Secult, Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Lei Paulo Gustavo disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.10. Entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e Privada.

10.11. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.12. O proponente deverá garantir o **acesso gratuito** às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.13. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 7**, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.14. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado e do Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.15. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.16. O proponente deve, também, arcar com obrigações específicas de acordo com a linha de fomento, previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

A. Advertência;

B. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

C. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

E. Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

A. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário com correção monetária;

B. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

C. Devolução parcial dos recursos ao erário com correção monetária juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

11.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

11.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho:

10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27)

3636-7116, (27) 3636.7135 ou no endereço de e-mail:

lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

13.5. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.6. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.7. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.8. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.9. A Secult pode revogar ou anular esse Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.10. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.11. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento das linhas do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição e formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Declaração de representação de Grupo (caso couber)
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (Cotas)
- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais
- **Anexo 10:** Autodeclaração Étnico-Racial

Vitória, 22 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO 2023
PROJETOS DE MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO AUDIOVISUAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Secult** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO AUDIOVISUAL**, conforme processo nº **2023-SPDWF**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A presente Seleção será regida pela Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo Decreto nº 11.525/2023 - que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto nº 11.453/2023 - que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Este edital é uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo (Secult) para selecionar projetos de **MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO AUDIOVISUAL**, com fundamento no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2023.

1.2. O prazo de vigência deste edital é até 31 de dezembro de 2023.

1.3. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto **as seguintes ações:**

- Pesquisa e Inventário de acervo audiovisual;
- Conservação;
- Restauração e remasterização;
- Digitalização.

1.3.1. O detalhamento das ações, definições e requisitos encontra-se no ANEXO 1.

1.3.2. As ações podem ser realizadas em acervos públicos e/ou privados, e o responsável/proprietário deverá assinar Atestado de visita técnica e carta de anuência ciente do projeto, conforme descrito no ANEXO 1

1.4. As propostas deverão contemplar obrigatoriamente o **número mínimo de 3 (três) serviços** indicados no **item 1.3**, sendo que é **obrigatório a inclusão dos serviços de Pesquisa e Inventário e Digitalização**. Caso a coleção já se encontre inventariada, deverá ser realizada atualização do Inventário, por meio da verificação e consolidação das informações.

1.5. O edital contemplará uma reserva de vagas de **20% (vinte por cento)** para projetos e ações apresentados por **pessoas negras**, bem como uma reserva de vagas de **10% (dez por cento)** para projetos e ações propostos por **pessoas indígenas**, conforme classificação do IBGE, mediante previsão detalhada no **Anexo 8** e mediante autodeclaração étnico-racial no **Anexo 10**.

2. VALOR DO EDITAL

2.1. A Secult repassará o total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), distribuídos em 7 (sete) prêmios**, sendo 4 prêmios de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e 3 prêmios de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2. Para fins deste edital, fica estabelecido que os projetos terão suas movimentações financeiras condicionadas à autorização prévia da Secretaria de Estado da Cultura.

2.3. Do valor total do prêmio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4. O proponente deve prever obrigatoriamente em seu projeto medidas de acessibilidade, **sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.**

2.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser **excepcionalmente** dispensada, **quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.** Neste caso, deverá o proponente justificar no ato de inscrição.

2.6. O valor total deste Edital poderá ser aumentado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a Secult vai selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.7. Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições devem ser feitas de 22 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023, às 10 horas da manhã.

Fique atento a esses prazos! Não são aceitas inscrições fora dessas datas.

3.2. Poderão se inscrever nos projetos:

A. Pessoa Física, moradora no Espírito Santo, maior de 18 anos;

A.1. O proponente inscrito como Pessoa Física não pode indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a Secult.

B. Microempreendedor (a) Individual – MEI, com registro no Espírito Santo cujo titular comprove residência no Espírito Santo;

C. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, com comprovação de caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos). cultural (definido nos atos constitutivos).

3.3. O proponente pode apresentar 01 (um) projeto para o edital.

3.4. No caso de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, é considerado o último projeto inscrito. Os outros projetos inscritos serão automaticamente desclassificados.

3.5. O proponente pode ter, no máximo, 1 (um) projeto selecionado neste edital.

3.6 .O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.7. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de produção, coordenação, responsável técnico, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.10. Será publicada, no site da Secult, a lista válida de inscritos, com a identificação do proponente.

3.11. Caso o proponente não esteja citado na lista, poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

3.12. O recurso deverá ser encaminhado para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpg.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de Agente Cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site da Secult ou no site <http://www.mapa.cultura.es.gov.br>.

4.2. O cadastro de Agente Cultural serve para todas as inscrições futuras do proponente.

4.3. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

A. Agente Cultural como MEI e;

B. Agente Cultural como Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

4.4. A inscrição do proponente deve ser igual ao cadastro como Agente Cultural da plataforma do Mapa Cultural do ES, ou será desclassificado.

4.5. ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. A plataforma Mapa Cultural do ES permite fazer rascunhos dos projetos, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão **Enviar**.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A. Ficha de inscrição, preenchida na plataforma Mapa Cultural do ES;

B. Formulário de Projeto, preenchido na plataforma Mapa Cultural do ES;

C. Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

D. Currículo/portfólio do proponente e dos participantes do projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link

de sites, como por exemplo, YouTube e Vimeo, que deve ser anexado.

Obrigatoriamente um currículo precisa apresentar experiência em serviços técnicos similares aos que serão executados na proposta apresentada;

E. Planilha de custo conforme modelo disponível no site da Secult, para ser anexado na plataforma Mapa Cultural do ES.

F. Requisitos específicos previstos no Anexo 1.

5.1. No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, é necessário encaminhar planilha orçamentária correspondente, para uma compreensão integral dos custos do projeto.

5.2. Não é permitida sobreposição de recursos - contemplar o mesmo item com recursos diferentes.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

A. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

B. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;

C. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.1.1. Estarão impedidas de apresentar projetos proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.2. Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

- A.** Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo Estado do Espírito Santo;
- B.** Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- C.** Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias



Validação das inscrições	4 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	14 dias
Convocação dos proponentes selecionados e conferência da documentação	9 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Empenho, assinatura do termo e pagamento	21 dias

TOTAL PREVISTO: 98 DIAS

7.2. A COMISSÃO JULGADORA, responsável pela seleção dos projetos, será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas com conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, sendo presidida por uma das pessoas que a compõem.

7.3. Cada projeto receberá um parecer da Comissão. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secult.

7.4. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.

7.5. A Secult publicará um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult. Nesse Resultado, constará a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.

7.6. Caso o proponente não concorde com o Resultado da Seleção, ele poderá encaminhar um recurso no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult.

7.7. O recurso deverá ser encaminhado por meio do formulário previsto no Anexo 4, para a plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/ Protocolo, (www.acessocidadao.es.gov.br) ou, ainda, para o e-mail do edital (lpq.audiovisual@secult.es.gov.br). No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.

7.8. A Comissão Julgadora avaliará o recurso do proponente e responderá em uma Ata, que será publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora **tem até 2 (dois) dias** para responder, a contar do prazo de recebimento. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

7.9. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site da Secult, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que deverão ser apresentados à Secult.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O Projeto é avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITÉRIOS	PONTOS
A - Qualidade da proposta: • Conteúdo relevante, clareza e coerência; • Projeto com concepção artística inovadora; • Consistência estética; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 40
B – Orçamento: • Detalhamento da planilha de fácil entendimento • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, demonstrando sua viabilidade; • Proposta adequada aos preços de mercado; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 20
C – Proponente e equipe envolvida no projeto: • Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0 a 20



● A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	
D – Democratização de acesso e acessibilidade: ● Proposta apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados e para proporcionar o estímulo à participação da comunidade, a capacidade de diálogo com novos públicos e a inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; ● Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; ● Proposta com ações voltadas a garantir a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual; ● Número de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto (equipe técnica e elenco). ● Proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social; ● Há interesse público na execução da contrapartida social proposta no projeto.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	100

8.2. Os projetos são selecionados pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

8.3. Para ser selecionado, **o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

8.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

A. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

B. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

C. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

8.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

8.6. Os projetos “suplentes” são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

A. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 9 ou apresentá-los de forma irregular;

B. Não assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido;

C. Perder o direito de contratação por algum motivo.

8.7. São desclassificados os projetos:

A. Que obtiverem **pontuação 0 (zero) em qualquer critério** constante do item 8.1, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

B. Apresentar planilha de custo com valor em desacordo do valor exato disponível para os prêmios da linha solicitada.

C. Obter pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secult para, **no prazo máximo de 3 (três) dias** a contar da data da publicação da convocação, apresentarem os documentos abaixo:

9.1.1. Pessoa Física:

A. Cópia da Carteira de Identidade;

B. Cópia do CPF;

C. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

C.1 O endereço atual deve ser no mesmo município indicado na inscrição;



D. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/e>

E. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fisc>

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente

G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

H. Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital;

I. Comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98;

J. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

9.1.2. Microempreendedor (a) Individual (MEI):

A. Cópia do certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no site



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servico-s-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal do MEI;

D. Cópia do CPF do representante legal do MEI;

E. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

E.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

F. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com ao município do proponente



I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

J. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

K. Indicação do banco, agência e conta bancária do MEI, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secult, para fins deste Edital;

L. No caso de representação de coletivos ou grupos é necessário encaminhar declaração de representação, incluindo nome/ RG/ CPF de cada participante, com assinatura de todos os envolvidos.

N. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.1.3. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

A. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;

E. Cópia do CPF do representante legal da PJ;

F. Cópia do comprovante de endereço no Estado do Espírito Santo, de no mínimo 3 meses antes da publicação do Edital. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

F.1 O endereço atual deverá ser no mesmo município indicado na inscrição;

G. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

H. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

I. Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do proponente.

J. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;



K. Certidão de Regularidade do Empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que pode ser emitido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

L. Indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.), para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Funcultura, para fins deste Edital.

M. Comprovação pelo contemplado, na hipótese de a obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para explorá-la, nos termos da Lei nº 9.610/98.

9.2. Os documentos devem ser enviados no e-mail

lpg.audiovisual@secult.es.gov.br ou via plataforma do Acesso Cidadão – E-Docs/Setor Protocolo, no endereço www.acessocidadao.es.gov.br

9.3. Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4. Caso a documentação apresentada no prazo do item 9.1 esteja irregular, a Secult irá comunicar o proponente por e-mail para em 2 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação.

9.5. Após a conferência, a Secult publica no endereço **www.secult.es.gov.br**, o Ato de Confirmação de Documentação.

9.6. Após a publicação do Ato de Confirmação, o proponente deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no Anexo 5.

9.7. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias após a assinatura digital do Termo de Execução Cultural.

9.8. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente Pessoa Física/ MEI ou de extinção da Pessoa Jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.

9.9. O substituto deverá atender às exigências deste edital.

10. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

10.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor vai realizar uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

10.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

10.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar exclusivamente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.



10.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

10.5. É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundo Estadual de Cultura (Funcultura), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

10.6. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

10.7. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

10.8. Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na **plataforma Mapa Cultural, na Seção Eventos**, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.

10.9. O proponente deverá se comprometer com ao menos 02 (duas) ações de contrapartida social no Ato da Inscrição, conforme parâmetros no Anexo 11.

10.10. A Secult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

10.11. O proponente deverá entregar, para o acervo da Secult, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada

10.12. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

10.13. O proponente deverá garantir o **acesso gratuito** às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

10.14. A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no Anexo 8**, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

10.15. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado ou

Governo Federal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

10.16. Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.17. O proponente deverá, também, arcar com as obrigações específicas previstas no Anexo 1.

11. PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso receberá as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- A.** Advertência;
- B.** Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;
- C.** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D.** Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- E.** Inscrição em Dívida Ativa.

11.2. Rejeitado o relatório final de execução, a Secult poderá autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- A.** A compensação tenha relação com o projeto;
- B.** O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- C.** Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- D.** O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação.
- E.** A critério da Secult a compensação se mostre pertinente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho:

10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secult, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7116, (27) ou no endereço de e-mail: lpg.audiovisual@secult.es.gov.br, ou no WhatsApp (27) 99709-9128.

13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

13.3. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>

13.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secult, é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. A Secult pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A SECULT poderá anular este Edital, caso eivado de vício que o torne ilegal, ou revogá-lo, por motivo de conveniência ou oportunidade, mediante justificativa, caso em que os proponentes não terão o direito de exigir o pagamento do valor previsto.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.10. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14. ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento da inscrição e das obrigações específicas;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 3:** Formulário de Projeto - preenchido diretamente no Mapa Cultural;
- **Anexo 4:** Planilha de Custos do Projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **Anexo 5:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 6:** Modelo de Termo de Compromisso;
- **Anexo 7:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto;
- **Anexo 8:** Reservas de Vagas (COTAS)
- **Anexo 9:** Contrapartidas Sociais
- **Anexo 10:** Autodeclaração Étnico-Racial

Vitória, 20 de setembro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Edital de Chamamento Público nº 04/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

**VITORIA – ES
2023**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. DAS VEDAÇÕES.....	6
6. DA INSCRIÇÃO	6
7. DA PROPOSTA	8
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	8
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	14
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA	20
14. DO PRAZO.....	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	21
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
18. ANEXOS.....	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO DESENVOLVER O PROGRAMA TRILHAS DA CULTURA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO AUDIOVISUAL DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022 e LOA 2023 Lei nº 11.767/2023.

1.2. O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, tem por objeto a seleção de propostas para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa **Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo**, conforme art. 6º, III, da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 01 (uma) proposta de entidade para o desenvolvimento do programa **Trilhas da Cultura**.

2.3. Dentre os objetivos do programa Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo destaca-se:

- 2.3.1. Realizar cursos para jovens e adultos do estado do Espírito Santo;
- 2.3.2. Oportunizar a troca de conhecimento e contato entre alunos e arte educadores;
- 2.3.3. Oportunizar um ambiente que movimente a economia colaborativa, através da produção de conteúdo independente;
- 2.3.4. Apresentar novas linguagens tecnológicas e experiências interativas convergindo com ferramentas para o estímulo ao conhecimento, despertando uma consciência reflexiva;
- 2.3.5. Democratizar o acesso a políticas públicas culturais;
- 2.3.6. Atuar na promoção da cidadania de todos os envolvidos;
- 2.3.7. Fortalecer o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual no Espírito Santo;
- 2.3.8. Fomentar a economia criativa;
- 2.3.9. Aprimorar habilidades narrativas, estéticas, técnicas relacionadas diretamente ao setor audiovisual;
- 2.3.10. Fortalecer o desenvolvimento do setor audiovisual no estado;
- 2.3.11. Ampliar a divulgação e o acesso às produções do setor audiovisual do Espírito Santo;
- 2.3.12. Fomentar a inovação no campo audiovisual;
- 2.3.13. Promover a produção audiovisual capixaba e nacional.
- 2.3.14. Potencializar a força de trabalho e talento de estudantes e técnicos do audiovisual



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 2.3.15. Estimular a criatividade e o empreendedorismo cultural;
- 2.3.16. Contribuir para que jovens e adultos tenham acesso a novas ferramentas digitais e oportunidades em áreas até então desconhecidas;
- 2.3.17. Promover a produção de conteúdo local e independente.
- 2.3.18. Fomentar as atividades culturais;
- 2.3.19. Gerar trabalho e renda aos profissionais da cultura local;
- 2.3.20. Fomentar o consumo da arte e serviços culturais locais;
- 2.3.21. Promover o pensamento crítico artístico e cultural;
- 2.3.22. Contribuir para o mercado da economia criativa, gerando emprego e renda para arte-educadores, equipe técnica, de produção e administrativa, aquecendo a economia local.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

3.2. De acordo com § 1º, art. 3º do Decreto n.º 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos da citada legislação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.
- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;
- IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- V. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos relacionados na **Nota Técnica – Anexo I**;

4.3. As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

4.4. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/14.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **11/10/2023 a 09/11/2023**. E



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 09/11/2023**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site **<http://www.secult.es.gov.br>**.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão **"Enviar Proposta"**.

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do *login* no endereço eletrônico **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO IV e conforme orientações constantes no ANEXO III atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento.

7.1.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	10/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de	Até 2 dias corridos após o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

	Seleção	prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/12/2023

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
A – Articulação e Consistência da Proposta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Consistência e relevância da proposta: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	3	5	15
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total (A)			50
B – Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
C – Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	2
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de atividades culturais firmados com órgãos e entidades da	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10/08/2023.

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5
Ações afirmativas	Nota
Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagra-se vencedora do Chamamento Público a OSC proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3.A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação Nominal dos Dirigentes**. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

VI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**; e

VII. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta**.

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;
 - II. A forma de execução das ações;
 - III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
 - VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
 - VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:
 - a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.
 - VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:
 - a) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.
- 11.7.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.
- 11.8.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.6. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.7. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.8. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.9. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 04-2023 - TRILHAS DA CULTURA** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

11.10. A documentação apresentada conforme **item 10.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 10.6** será analisada pela Gerência de Economia Criativa - GECRIA.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

12.2. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta aberta exclusivamente para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Secretaria de Estado da Cultura guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura, desde que guardem pertinência com as previsões da LC 195/2022, do Decreto 11.525/2023 e IN 05 do MinC.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

14. DO PRAZO

- 14.1. O presente edital de Chamamento Público tem vigência de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 14.2. O TERMO DE **COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência de Economia Criativa – GECRIA da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.
- 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.
- 16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte das divulgações: divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.
- 16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: lpg.chamamentos@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs, com o Título: **RECURSO CP 04-2023 - TRILHAS DA CUTURA**; ou **CONTRARRAZÕES DE RECURSO CP 04-2023 - TRILHAS DA CUTURA**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

16.8.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

16.8.2. a conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

16.8.3. considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação**.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 04/2023, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 04/2023.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 04/2023. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.
- 17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.
- 17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- 17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.11. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;
- 17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- 17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública;
- 17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;
- 17.15. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;
- 17.16. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;
- 17.16.1. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;
- 17.17. Integram este edital:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 10 de Outubro de 2023.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

Nota Técnica de proposição de chamamento público para Lei Complementar 195/2022.

Assunto: Proposição de chamamento público:

Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo.

Constitui-se objeto da presente proposta a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa “**Trilhas da Cultura**” que consiste na execução de uma série de cursos de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do estado do Espírito Santo, em áreas da realização e produção audiovisual, como edição, fotografia, direção, captação de som, mixagem de som, colorização, entre outras, conforme art. 6º, Inciso III da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

O pretenso edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento do programa **Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo.**

O apoio estadual aos projetos de gestão e operacionalização do programa **Trilhas da Cultura** deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1. Histórico e Contexto

O audiovisual é uma arte e ao mesmo tempo uma indústria criativa complexa, pois une o fator econômico com o fazer artístico. Com o aumento do uso das plataformas web e dos streamings aliado ao desenvolvimento das câmeras fotográficas e dos celulares, o audiovisual tem se transformado na primeira das linguagens artísticas.

Atualmente o audiovisual está onipresente em vários espaços da sociedade. O nosso cotidiano está impregnado de mensagens audiovisuais e não se pode compreender o mundo atual sem considerar o impacto que o audiovisual tem sobre a comunicação cotidiana. Por isso, há de se compreender por que o audiovisual tem sido considerado como uma linguagem que substitui a fala.

Nos últimos anos a produção audiovisual capixaba e brasileira cresceram consideravelmente. As expectativas são que nos próximos anos o mercado de mídia e entretenimento deverá ampliar esse ritmo de crescimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O mercado nacional e estrangeiro vem gerando uma evolução contínua com perspectivas futuras positivas para o setor audiovisual. Isso se deve principalmente, com a ampliação do volume de investimentos públicos no setor audiovisual aliada aos recursos disponibilizados por produções financiadas com recursos privados dos chamados players, onde se destacam os canais de televisão (programadores); plataformas de VOD (Video on Demand) como Netflix, Amazon Prime, Hulu, Disney+, entre outras; distribuidoras de filmes e salas de cinema.

Outras áreas que apresentaram crescimento nos últimos anos foi a produção para o setor publicitário e a produção de vídeos para a internet, principalmente por meio de produções de webséries e criação de conteúdos audiovisuais para canais no YouTube e para cursos online.

O Espírito Santo não ficou para trás nesse desenvolvimento e graças as iniciativas do poder público, da sociedade civil e de empresas privadas ampliou-se a quantidade de produções audiovisuais realizadas no estado.

O crescimento do mercado audiovisual no Espírito Santo traz como consequência a necessidade de profissionais qualificados para exercer as funções que uma produção audiovisual necessita. Mas o mercado de trabalho no campo audiovisual no estado ainda carece de profissionais qualificados em algumas funções específicas tanto na elaboração de roteiros, como nas áreas ligas a gravações e pós-produção de uma obra audiovisual.

Nesse contexto, o investimento em formação e capacitação de profissionais para o setor audiovisual é importante para atender a demanda das produtoras e do mercado, gerar conhecimento técnico e emprego para os trabalhadores da área e para fortalecer a base da cadeia produtiva do audiovisual do Espírito Santo.

Há no mercado local centenas de instituições, empresas e grupos de negócios que buscam pessoas qualificadas para desenvolverem suas estratégias de mídia. O profissional que atua no audiovisual tem grandes oportunidades no mercado por englobar diversos temas, que permeiam o universo audiovisual, como: cinema ficcional ou documental, televisão aberta e fechada, vídeos analógicos e digitais, cinema experimental, animações tradicionais e computadorizadas, publicidade, desenvolvimento de jogos virtuais, além de desenvolvimento de aplicativos.

O Governo do Estado através dos Editais do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura (criado pela Lei Complementar nº 458 de 21/10/2008) amplia constantemente os mecanismos de apoio ao audiovisual no Espírito Santo e estabeleceu uma política audiovisual que apoia e premia projetos de formação, capacitação, produção, debate e difusão do audiovisual capixaba. Além do Funcultura a Secult tem apoiado o setor através de parcerias com entidades culturais (Fomento e Colaboração) e o incentivo e fomento a projetos de audiovisual por intermédio da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba – LICC (criada pela Lei nº 11.246 de 07/04/2021).

Na construção e desenvolvimento dessa política pública para o setor audiovisual do estado a Secult conta com o apoio da sociedade civil organizada através do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Associação Brasileira de Documentaristas e Curta Metragistas do Espírito Santo (ABD Capixaba) entidade representativa do setor audiovisual no estado.

O Governo do Estado do Espírito Santo realiza ao longo dos tempos diversas ações no intuito de minimizar esse gargalo no setor audiovisual relacionado à formação, capacitação e qualificação profissional. Vale ressaltar a realização das oficinas de formação em audiovisual dos projetos MoVA Caparaó (Mostra de Vídeos Ambientais do Caparaó) e do projeto Mostras Capixabas de Audiovisual (MCA). No campo de capacitação e qualificação técnica foram realizadas uma série de cursos em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE-ES, dentro do programa de estudos e desenvolvimento da Cadeia do Audiovisual do Espírito Santo.

Mas essas ações desenvolvidas pela Secult e parceiros não alcançaram a totalidade de demandas que o setor audiovisual necessita para a formação e o desenvolvimento da cadeia do audiovisual no estado. O crescente desenvolvimento tecnológico do setor e o aumento de janelas para exposições de obras audiovisuais e de linhas de fomento e premiações de projetos audiovisuais requerem uma grande quantidade de profissionais capacitados e que esses técnicos tenham cursos de qualificação constantes e abertos de forma democrática e gratuita.

Através da parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e Organização da Sociedade Civil na realização do programa Trilhas da Cultura - fomento à capacitação e qualificação profissional em audiovisual será possível diminuir essa escassez desse tipo de mão-de-obra no estado, com a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho, além do desenvolvimento qualificado de profissionais que já atuam na área, com a intenção de promover o conhecimento e as habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais do setor audiovisual do estado, visto a capilaridade e a penetração que OSCs possuem para atender e proporcionar com maior efetividade as ações de capacitação.

2. Objetivos da Parceria e Resultados Esperados

O programa consiste em ser uma trilha de conhecimento direcionada a capacitação e qualificação profissional, inclusão social, cultural, educacional e desenvolvimento econômico de técnico, aos jovens e adultos do Espírito Santo por intermédio da realização de cursos ministrados com profissionais de alto reconhecimento no mercado audiovisual.

A trilha tem como objetivo principal propiciar aos alunos oportunidade de obter conhecimentos e ampliar suas qualidades técnicas na área do audiovisual focado na inclusão social e no acesso ao mercado de trabalho.

2.1. Objetivos Específicos

- Realizar cursos para jovens e adultos do estado do Espírito Santo;
- Oportunizar a troca de conhecimento e contato entre alunos e arte educadores;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Oportunizar um ambiente que movimente a economia colaborativa, através da produção de conteúdo independente;
- Apresentar novas linguagens tecnológicas e experiências interativas convergindo com ferramentas para o estímulo ao conhecimento, despertando uma consciência reflexiva;
- Democratizar o acesso a políticas públicas culturais;
- Atuar na promoção da cidadania de todos os envolvidos;
- Fortalecer o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual no Espírito Santo;
- Fomentar a economia criativa;
- Aprimorar habilidades narrativas, estéticas, técnicas relacionadas diretamente ao setor audiovisual;
- Fortalecer o desenvolvimento do setor audiovisual no estado;
- Ampliar a divulgação e o acesso às produções do setor audiovisual do Espírito Santo;
- Fomentar a inovação no campo audiovisual;
- Promover a produção audiovisual capixaba e nacional.
- Potencializar a força de trabalho e talento de estudantes e técnicos do audiovisual
- Estimular a criatividade e o empreendedorismo cultural;
- Contribuir para que jovens e adultos tenham acesso a novas ferramentas digitais e oportunidades em áreas até então desconhecidas;
- Promover a produção de conteúdo local e independente.
- Fomentar as atividades culturais;
- Gerar trabalho e renda aos profissionais da cultura local;
- Fomentar o consumo da arte e serviços culturais locais;
- Promover o pensamento crítico artístico e cultural;
- Contribuir para o mercado da economia criativa, gerando emprego e renda para arte-educadores, equipe técnica, de produção e administrativa, aquecendo a economia local.

3. Alinhamento com Políticas Públicas

A pretensa proposta de chamamento público é oriunda dos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022, LOA 2023 Lei nº 11.767/2023 e Lei nº 10.296/2014 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”, Eixo Temático CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL - A cultura é imbuída dos processos que levam à criatividade, à inovação e à tecnologia, gerando conhecimento, e também riquezas para a sociedade e ESTRATÉGIA E AÇÃO - Criar, estimular e ampliar programas de formação e de apoio técnico aos trabalhadores da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

4. Ações de acessibilidade

A OSC em sua proposta deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela programa, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

1. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
2. o sistema Braille;
3. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
4. a audiodescrição;
5. as legendas; e
6. a linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

A proposta deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do programa.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o parágrafo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

5. Ações afirmativas

A OSC, em sua proposta, deve garantir cotas étnicas-raciais para reserva de vagas de alunos nos cursos a serem oferecidos, no mínimo, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas residentes em territórios atendidos pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida, do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme locais especificados a seguir:

- I. Vitória: Nova Palestina, Bairro da Penha e Piedade;
- II. Vila Velha: Barramares, Ulisses Guimarães, Boa Vista (I e II), São Torquato e Santa Rita;
- III. Serra: Feu Rosa, Vila Nova de Colares, Jardim Carapina, Novo Horizonte, Planalto Serrano, Central Carapina e Bairro das Laranjeiras;
- IV. Cariacica: Castelo Branco, Nova Rosa da Penha, Flexal II e Nova Esperança;
- V. Guarapari: Adalberto S. Nader e Kubitschek;
- VI. Cachoeiro de Itapemirim: Zumbi e Village da Luz;
- VII. Aracruz: Jacupemba;
- VIII. Colatina: Ayrton Senna e Bela Vista;
- IX. Linhares: Interlagos e Aviso; e
- X. São Mateus: Vila Nova e Bom Sucesso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Esse percentual poderá ser ampliado de acordo com a realidade dos territórios em que o programa será implantado.

Para garantir o atendimento aos critérios de pontuação diferenciados a organização pode sugerir em sua proposta o estabelecimento de outros tipos de cotas que atendam a grupos minorizados (mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos); ou ainda a adoção de outras modalidades de ações afirmativas, como, por exemplo:

- a) assegurar a participação de pessoas desses grupos na equipe principal do projeto;
- b) destinar ações ou abordagens cuja temática se relaciona com esses grupos entre outros.

6. Cronograma Prévio de Execução do Edital

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	11/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/12/2023

7. Prazos e Condições de Apresentação de Propostas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

8. Valor Global

A proposta do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

O valor total deste Edital de Chamamento Público poderá ser ampliado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

9. Fonte (s) de Recursos

A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

10. Contrapartida

A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

11. Atuação em Rede

Permite-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

12. Exigência de Experiência Mínima com o Objeto da Parceria

Os critérios de seleção devem seguir os conceitos do Decreto Federal nº 11.525/2023. Será escolhida a organização mais bem pontuada conforme a tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência da Proposta			
Consistência e relevância da proposta: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	3	5	15
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.			
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 deste edital.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 deste edital.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

13. Prazo de Validade do Resultado do Edital e Prazo de Vigência da Parceria

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses e os Termos de Colaboração oriundos dele deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. Uso de Bens Públicos

Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade avaliada pela SECULT, bens públicos necessários à execução da parceria, principalmente os integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, conforme o disposto no Decreto Estadual 5.208-R/2022, que regulamenta a Lei Estadual 11.447/2021, que instituiu o SEEC/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15. Titularidade de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados com Recursos da Parceria

Será exigida contrapartida em bens e serviços da OSC mais bem classificada, convocada e celebrante, além do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração. Assim, todos bens adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, conforme o disposto no Decreto Estadual 5.208-R/2022, que regulamenta a Lei Estadual 11.447/2021, que instituiu o SEEC/ES.

16. Comissão de Seleção

A seleção da organização da sociedade civil será feita por uma comissão indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.

17. Descrição das Propostas

Entende-se por ações de capacitação e qualificação profissional em audiovisual, para fins desta nota técnica, atividades de qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização nas áreas ligadas ao audiovisual, que tenham OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita e de forma presencial.

Cada OSC deverá apresentar proposta para diversas atividades de capacitação nas áreas ligadas ao audiovisual, sendo obrigatório a apresentação da metodologia de realização para cada modalidade de capacitação e qualificação proposta.

Para efeitos desta nota técnica, somente será considerada proposta de capacitação com finalidade cultural ligada as áreas do setor audiovisual e que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:

- a) democratização do acesso;
- b) valorização dos profissionais ligados ao setor do audiovisual do estado do Espírito Santo;
- c) universalização do acesso à arte e à cultura.

A proposta de qualificação técnica encaminhadas pelas OSCs terão como público prioritário jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

A Organização da Sociedade Civil habilitada deve obrigatoriamente conceder uma ajuda de custo no valor sugerido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada aluno que comprovadamente tiver índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas.

A ajuda de custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será repassada ao aluno ao longo do curso em 3 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

A OSC habilitada deverá disponibilizar no mínimo 200 (duzentas) vagas com ajuda de custo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Na prestação de contas do Termo de Colaboração a entidade selecionadas deverá apresentar documentação comprobatória do repasse da ajuda de custos aos alunos das capacitações culturais realizadas.

Para fins deste edital de chamamento público a Secult estabelece o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora de aula.

As capacitações deverão ser gratuitas e ministradas por professores e consultores com comprovada formação acadêmica e experiência profissional ou docente nas respectivas áreas das atividades de capacitação que ministrarão.

Os locais de realização dos cursos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e a OSC parceira, cabendo a SECULT a decisão final.

Deverá ser realizada uma pesquisa de perfil socioeconômico e de qualidade do serviço prestado (satisfação) pela OSC, sem ônus financeiro para o contrato de parceria e apresentando metodologia e resultados na prestação de contas das atividades.

Cada atividade qualificação técnica deve ter obrigatoriamente o número mínimo de 10 (dez) alunos e número máximo de 25 (vinte e cinco).

Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

É vedado o apoio estadual a propostas que:

- I. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;
- II. Tenha caráter exclusivamente religioso.

A proposta deve contemplar: Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado - voltada para ações de formação e capacitação nas áreas ligadas ao audiovisual.

Os resultados das atividades de capacitação devem contribuir para uma maior inserção dos alunos no campo das artes e da cultura, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos modos de produção no setor audiovisual, promovendo o potencial criativo e artístico dos participantes, a ampliação do conhecimento, a geração de renda no mercado profissional e na sociedade e o aumento da capacidade produtiva do artistas, técnicos e produtores culturais participantes.

As atividades de capacitação técnica avançada compreenderão a apresentação de propostas de realização de cursos técnicos de qualificação, treinamentos, imersões, entre outras atividades de capacitação técnica para as áreas ligadas ao audiovisual.

A OSC deve prever na proposta a realização de no mínimo 10 (dez) atividades de qualificação técnica. A carga horária mínima para cada curso de qualificação será de 80 (oitenta) horas de aula. Dessa forma, se uma entidade pretende realizar uma série de 11 (onze) cursos, cada curso terá no mínimo 80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(oitenta) horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 3 (três) horas por dia, sendo 3 (três) dias por semana, durante 12 (doze) meses.

No caso de realização de outras atividades de qualificação técnica avançadas como imersões ou outros eventos congêneres, cada evento terá no mínimo 80 (oitenta) horas de atividades, que poderão ser distribuídas, por exemplo, entre mesa de abertura, grupo de trabalhos, apresentações, entre outras atividades que envolvam a realização desse tipo de evento de capacitação técnica.

O Plano Pedagógico deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Plano de Ação;
- b) Modalidade do Curso;
- c) Descrição do Curso;
- d) Objetivos;
- e) Público a que se destina;
- f) Justificativa;
- g) Metodologia;
- h) Descrição das Atividades;
- i) Plano de Metas e Indicadores;
- j) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- k) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os alunos, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;
- l) Material Didático (apostilas e outros).

A carga horária das atividades de qualificação técnica deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade curricular e horários expostos no programa, bem como de acompanhamento da formação prática dos participantes.

A Secult listou abaixo sugestões de cursos nas áreas do audiovisual. A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta de cursos que contemplem as 5 (cinco) áreas do setor, conforme lista a seguir:

Área 1 - Criação

Roteiro (Ficção, Doc, Série, Telefilme)

Desenvolvimento de Argumento de Longa-metragem

Desenvolvimento de Personagens

Atuação para TV e Cinema

Área 2 - Direção Audiovisual

Direção Audiovisual

Assistência de Direção

Direção de Atores



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Técnicas de Animação

Área 3 - Foto, Som e Arte

Assistência de Câmera

Captação de Som

Direção de Som

Direção de Fotografia

Iluminação Cênica para TV e Cinema

Direção de Arte

Produção de Arte

Figurino

Cenografia

Área 4 - Produção

Produção Executiva

Produção de Set

Direção de Produção

Desenvolvimento de Projetos

Elaboração de Projetos

Captação de Recursos

Comercialização e Distribuição (Cinema, Streaming - VOD)

Prestação de Contas para Editais e Leis de Incentivos.

Área 5 - Finalização e Pós-Produção

Edição e Mixagem de Som

Edição e Montagem

Colorização - Correção de Cor

Efeitos Visuais (VFX).

18. Da Divulgação dos Objetos da Parceria

É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual) as marcas que identificam a parceria realizada através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

(apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

Todas as artes referentes aos materiais de divulgação e aos materiais gerados pelo programa devem ser enviadas para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

ANEXO II

EU, ... (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando inscrição no Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, Nome do Chamamento, referente ao projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito do Estado do Espírito Santo e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
 - a. **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
2. Estar ciente e concorda com as disposições previstas no, seus anexos oriundos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014,
alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

3 – Descrição do Projeto

- a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;
- b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

- a)** Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;
- b)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente.

Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento.

d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

5 – Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 – Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

7 – Detalhamento das Despesas

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.5 - Limites para distribuição de valores da Planilha de Custos de projetos do Edital de Chamamento para Eventos com recursos da SECULT/ES.

7.5.1 Pagamento de Serviços de Equipe Técnica - limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES - Remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria;

7.5.2 Estrutura para o Evento (palco, som, luz, tendas, etc) - limite de 30% do valor total do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.3 Cachês - Remuneração apresentação cultural:

a. Limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4 Divulgação do seu projeto: mínimo de 5% e máximo de 20% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4.1. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

7.5.4.2. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.5.5 Custos administrativos e/ou Outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto - limite de 15% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES.

8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;

9 – Declaração

- a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- b) Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

10 – Aprovação

Informado pela SECULT.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência XXXXXX – Nome da agência	Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX
3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto Projeto Cultura pela Arte	Período de Execução	
	Início XX/XX/XXXX	Término XX/XX/XXXX
3.1 - Identificação do Objeto		
(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).		
3.2 - Justificativa da Proposição		
Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.		
4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)		
4.1 - Metas Físico-Financeiras (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)		
(Exemplos) • Aquisição de 04 (quatro) pacotes de papel em formato A4 • Aquisição de 10 (dez) apontadores • Contratação de 01 (um) Coordenador Geral • Contratação de 01 (um) Oficineiro de Xxxxxxx • Contratação de 01 (um) Auxiliar de Oficineiro de Xxxxxxx		
4.2 - Metas de Impacto Social (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)		

(Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de XXXXXXXX
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de XXXXXXXX
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

Obs.: Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

(Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

4.4 – Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

(Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5. Cronograma de Execução
5.1 – Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	XXXXXX	XXXXXX
	1.1.2	Oficineiro de XXXXXXX	h/a	20	XXXXXX	XXXXXX
	1.1.3	Auxiliar de XXXXXXX	h/a	20	XXXXXX	XXXXXX
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	XXXXXX	XXXXXX
	1.2.2	Apontador	pç	10	XXXXXX	XXXXXX
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	XXXXXX	XXXXXX

5.2 – Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Projeto Cultura pela Arte						
	1.1	Oferecer Oficina de Xxxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	1.2	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

6. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Auxílios	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Total Geral				XXX.XXX,XX

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	1.2.2	Apontador	pç	10	0,50	5,00
Subtotal						85,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXXXX (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens						
Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
Subtotal						5.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXXXX (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens						
1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.						
Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.						

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	500,00	500,00
Subtotal						500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Sub total						XXX.XXX,XX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. Os itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores, deverá a OSC apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)

XXX.XXX,XX

8. Cronograma de Desembolso - Concedente**8.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maió/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (cargo na OSC), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Nome e Ass Representante Legal 1
Cargo do Representante LegalNome e Ass Representante Legal 2
Cargo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no estado e está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
2. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
3. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
4. **O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual que deverá estar cadastrada conforme descrito no item 6.**
5. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
6. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
 - I - Nome completo;
 - II - Área de atuação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail pela Gerência de Territórios e Diversidade no telefone (27) 36367140, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

9. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
10. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
11. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
12. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

ANEXO VI

1. TIPO DE ENTIDADE							
☐	OSC	☐	OSCIP	☐	SOC. COOP.	☐	ORG. RELIGIOSA
Legenda: OSC – Organização da Sociedade Civil, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. SOC. COOP. – Sociedade Cooperativa, ORG. RELIGIOSA – Organização Religiosa que dediquem a atividades ou projetos de interesse público							

2. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS						
Item	Requisito	Indicar Artigo	Aplicável		Atendido	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I)	XXX	☐	☐	☐	☐
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III)	XXX	☐	☐	☐	☐
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV)	XXXX	☐	☐	☐	☐

De acordo com o caput do Art. 33, Inciso V, alínea “c”, não se aplicam os seguintes casos:

- Na celebração de **Acordos de Cooperação**, somente será exigido o requisito do inciso I, elencado no item 1.
- Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e III, as **Organizações Religiosas**, elencados nos itens 1 e 3
- As Sociedades Cooperativas deverão atender às exigências previstas na **legislação específica** e ao disposto no inciso IV, elencado no item 3, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, elencados nos itens 1 e 2

Em caso de algum requisito retro elencado receber a condição de **“Não Atendido”**, excetuando-se os casos não aplicáveis, deverá o representante legal informar no campo abaixo **“Informações Complementares,”** as medidas adotadas para a adequação do estatuto, se comprometendo apresentar à Administração Pública o estatuto com a(s) alteração(ões) para o cumprimento integral do disposto legal, declarando por fim estar ciente de que o não atendimento implicará no impedimento na celebração do Termo de Fomento.

[illegible]

XXXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/2023
(CLÁUSULAS MÍNIMAS)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/2023 (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/2022 para a realização do xxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A.....(nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/2023, objetivando a localizado Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 11.8. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/2023 junto a SECULT, no dia xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, firmado em xx de xxxxx de 2023, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a)** responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023 perante a SECULT;
- b)** atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- c)** prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;
- d)** executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃOCELEBRANTES:

- a)** executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/2023)

- b)** manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- c)** proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d)** disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- e)** apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;
- f)** responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- g)** não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

6.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

6.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE
surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**Representante da
OSCCELEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTE E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, ... (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:

a) **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

b) **Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022** - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

c) **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

d) **Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021** - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

e) **Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023** - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

f) **Instrução Normativa nº 5, de 10/08/2023** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;

3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre**

os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. **Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços**, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;

5. **Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais** (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a **limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas**;

6. **Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas** de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

7. **Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência** durante as ações propostas, garantindo ainda exposições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

8. **Obrigado-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/colaboração**, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **termo de fomento/colaboração** e em atenção ao disposto no **Art. 11 da Lei 13.019/2014**, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. **Confirmar que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, se encontra sediada à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Complemento (se houver)**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES**, C.E.P.: **XXXXXXXXXXXX** conforme comprovante de conta de consumo (**exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.**), em anexo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ativo há **XX(XXXXXXX)** anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem

em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. Que a entidade cultural da presente parceria **não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENIENTE

(RUBRICAR TODAS AS

PÁGINAS)

ANEXO IX

DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XX	Término XX/XX/XX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XX	Término XX/XX/XX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XX	Término XX/XX/XX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XX	Término XX/XX/XX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XX	Término XX/XX/XX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

XXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

OBS.: Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada** ou **ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º XX/2023
Processo Administrativo n.º 2023-XXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUTAR O PROGRAMA TRILHAS DA CULTURA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO AUDIOVISUAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO NORONHA FERNANDES, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre as partes), doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2023-XXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 04/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para execução do programa **Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: 3.3.50.41.00 - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail nnnnnnnn@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a enviar todos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontingenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontingenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, __ de nnnnnnnnn de 2023.

Assinatura eletrônica do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura eletrônica do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 10/10/2023 17:03:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2023 17:03:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2THBKL>

Editais de Chamamento Público nº 003/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

VITORIA – ES

2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	6
5. DAS VEDAÇÕES.....	7
6. DA INSCRIÇÃO	7
7. DA PROPOSTA	8
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	9
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA	21
14. DO PRAZO.....	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	21
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
18. ANEXOS.....	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO DESENVOLVER O PROJETO DE CULTURA EM TODA PARTE, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022 e LOA 2023 Lei nº 11.767/2023.
- 1.2. O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do projeto **Cultura em Toda Parte** que envolve a **Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo**, conforme § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 3 (três) proposta (s) de entidade (s) distinta (s) para o desenvolvimento de do projeto Cultura em Toda Parte: **Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo**.

2.3. O valor total do apoio do presente edital será de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

2.3.1. Eixo Circulação em Espaços Culturais

2.3.1.1 Seleção de 01 (uma) OSC para executar o projeto Cultura em toda Parte com a utilização dos espaços culturais públicos e privados integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES do estado do Espírito Santo, com proposta no valor até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

2.3.1.2 Serão realizados no mínimo 100 (cem) atividades artísticas e culturais no Eixo Circulação em Espaços Culturais em 10 (dez) municípios.

2.3.2. Eixo Circulação em Distritos

2.3.2.1 Seleção de 2 (duas) OSCs para executar o projeto Cultura em Toda Parte em distritos com até 300.000 (trezentos mil) habitantes do estado do Espírito Santo, com proposta no valor até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cada.

2.3.2.2 Serão realizados no mínimo 63 (sessenta e três) atividades artísticas e culturais em 7 (sete) municípios em cada Lote, Lote 1- Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo e Lote 2 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo, totalizando 126 (cento e vinte e seis) atividades artísticas e culturais.

2.4. As atividades artísticas e culturais deverão estar dispostas da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Descrição do Lote	Quantidade de Apresentações Artísticas	Quantidade de oficina e/ou curso (36h)	Quantidade de Oficinas e/ou Palestras (3h)	Total da Linha
Eixo Circulação em Espaços Culturais				
Lote Único	70	10	20	100
Eixo Circulação em Distritos				
Lote 1- Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo	49	-	14	63
Lote 2 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo	49	-	14	63
Total Geral	168	10	48	226

- 2.5. As orientações pormenorizadas estão dispostas na **Nota Técnica – Anexo I** do presente Edital de Chamamento Público.
- 2.6. A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a circulação e a difusão de atividades culturais no estado do Espírito Santo através da realização de shows, apresentações de espetáculos artísticos e atividades de formação cultural (oficinas e palestras) nos espaços culturais dos municípios capixabas.
- 2.7. O edital possui como objetivos específicos: promover a difusão e circulação cultural por intermédio da realização de atividades de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural, a valorização dos artistas capixabas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo divididos em 03 (três) propostas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada.
- 3.2. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.
- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;
- IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- V. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos relacionados na **Nota Técnica – Anexo I**;

4.3. As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

4.4. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/14.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **11/10/2023 a 09/11/2023**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 09/11/2023**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site **<http://www.secult.es.gov.br>**.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT**.

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do *login* no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada;

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO IV e conforme orientações constantes no ANEXO III atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento.

7.1.1. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.1.2. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 10.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	11/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/12/2023

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

10. DA FASE DE JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A – Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	3	5	15
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total			50
B – Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização,	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.			
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			25
C – Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			25
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	2
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de atividades culturais firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10/08/2023.

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Ações afirmativas	Nota
Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagrar-se vencedoras do Chamamento Público as 03 (três) proponentes que adquirirem maior PONTUAÇÃO FINAL, sendo 01 (uma) no Eixo Circulação em Espaços Culturais e 02 (duas) no Eixo Circulação em Distritos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d)** Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f)** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

- a.** Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.** Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c.** Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X– Relação Nominal dos Dirigentes**. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

assinatura, carne de IPTU;

- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

XI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**; e

XII. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta**.

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, os quais poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado; e

b) As ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou;
e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.6. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.7. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.8. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.9. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

<https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

11.10. A documentação apresentada conforme **item 10.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 10.6** será analisada pela Gerência de Espaços e Articulação Cultural - GEAC.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo divididos em 03 (três) propostas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada, proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

12.2. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

12.3. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta aberta exclusivamente para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Secretaria de Estado da Cultura guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura, desde que guardem pertinência com as previsões da LC 195/2022, do Decreto 11.525/2023 e IN 05 do MinC.

14. DO PRAZO

14.1. O presente edital de Chamamento Público tem vigência de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

14.2. O TERMO DE **COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, através da Gerência de Espaços e Articulação Cultural – GEAC da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte das divulgações: divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: vinicius.silva@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs:

16.8.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

16.8.2. a conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

16.8.3. considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação.**

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 003/2023, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 003/2023.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 003/2023. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

17.15. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia.

17.16. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.16.1. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;

17.17. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 10 de Outubro de 2023.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

ANEXO I

Nota Técnica para proposição de chamamento público para Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Assunto: Proposição de chamamento público:

Cultura em Toda Parte: Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no Espírito Santo

Constitui-se objeto da presente proposta a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a realização do projeto **Cultura em Toda Parte** que envolve **Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo**, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

A finalidade do presente chamamento é selecionar propostas de entidades culturais que envolvam a difusão e circulação cultural, bem como atividades de formação artística e cultural que poderão ser apoiadas pela SECULT.

O apoio estadual aos projetos de gestão e operacionalização do projeto “Cultura em Toda Parte” - Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1. Histórico e Contexto

A Secretaria de Estado da Cultura atua em todo o estado do Espírito Santo e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade cultural, bem como ações formativas – oficinas, cursos e palestras - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

Apesar da Secretaria de Estado da Cultura atuar de forma dinâmica e plural nas ações culturais no estado, o corpo técnico é limitado para o desenvolvimento de ações simultâneas e, diante do exposto, não consegue satisfazer as necessidades, essenciais ou secundárias da coletividade, justificando, desta forma, a procura por parcerias para o desenvolvimento das políticas culturais.

Com a promulgação da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil esse modelo de parceria se molda de forma essencial para a complementação das políticas públicas culturais e melhorar a amplitude de atuação nos territórios do estado.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

Diante disso, a Secretaria de Estado da Cultura lançou o Chamamento Público homônimo em 2020 com recursos da Lei Aldir Blanc contemplando todas as macrorregiões sendo executados por duas organizações da sociedade civil que realizaram 200 (duzentas) atividades artísticas e culturais no total relativo aos 2 (dois) lotes previstos naquele chamamento público.

A avaliação das organizações foi positiva, bem como o feedback dos municípios participantes e, principalmente, dos artistas contemplados.

Desta forma a reedição do citado chamamento público possibilitará o acesso democrático à programação das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

Para disso a programação deve incluir a diversidade das linguagens artísticas, ofertando ao público atividades que contemplem os diversos gêneros e modalidades que envolvem cada uma das linguagens artísticas, com o objetivo de contemplar as diversas identidades culturais que compõem o estado do Espírito Santo, os diferentes gostos e interesses dos variados tipos de público, respeitando as peculiaridades de cada região do estado.

As OSCs devem ofertar aos municípios escolhidos uma programação diversificada, com o estabelecimento de um sistema de rotatividade das linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma, a formação de plateias para apresentações de linguagens distintas.

As atividades do projeto devem atender às peculiaridades de cada cidade e de cada espaço cultural do município, oferecendo espetáculos apropriados para cada tipo de estrutura existente. Caso não tenha condições de realizar as atividades artísticas no espaço cultural do município a OSC poderá realizar as ações no entorno desse espaço cultural (parques, praças e ruas), no contexto comunitário, ampliando a relação entre o espaço cultural com a comunidade e os bairros em seu entorno, procurando beneficiar com atividades culturais em especial as áreas de maior vulnerabilidade social, sendo capaz de atender a um público heterogêneo, buscando atingir crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada município escolhido deverá receber o mínimo de apresentações e atividades de formação em arte e cultura. Todas as ações devem ser ofertadas à população de forma gratuita.

2. Objetivos da Parceria e Resultados Esperados

A Secretaria de Estado da Cultura atua em todo o estado do Espírito Santo e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade cultural, bem como ações formativas – oficinas, cursos e palestras - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a circulação e a difusão de atividades culturais no estado do Espírito Santo através da realização de shows, apresentações de espetáculos artísticos e atividades de formação cultural (oficinas e palestras) nos espaços culturais dos municípios capixabas.

O edital possui como objetivos específicos: promover a difusão e circulação cultural por intermédio da realização de atividades de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural, a valorização dos artistas capixabas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.

3. Alinhamento com Políticas Públicas

A Secretaria de Estado da Cultura executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022, LOA 2023 Lei nº 11.767/2023 e Lei nº 10.296/2014 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”, o item V determina que é função do poder público “promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal”. O presente Edital de Chamamento também está em conformidade com o Item 3.2.2 do Capítulo III - Democratização do Acesso à Cultura da referida Lei que estabelece que cabe ao poder público “democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais.

A pretensa proposta de chamamento público é oriunda dos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

4. Ações de acessibilidade

A OSC em sua proposta deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

A proposta deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o parágrafo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

5. Ações afirmativas

A OSC, em sua proposta, deve garantir cotas étnicas-raciais nas chamadas públicas para a seleção de artistas e oficineiros que serão contratados para as apresentações nas caravanas culturais seguindo as orientações constantes na presente Nota Técnica, a legislação vigente quanto as ações afirmativas nas proporções mínimas:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 30% de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

Para os cursos ou oficinas continuadas de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, os selecionados devem ter no mínimo 60 (sessenta) anos.

A fim de garantir o atendimento aos critérios de pontuação diferenciados a organização pode sugerir em sua proposta o estabelecimento de outros tipos de cotas que atendam a grupos minorizados (mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos); ou ainda a adoção de outras modalidades de ações afirmativas, como, por exemplo:

- a) assegurar a participação de pessoas desses grupos na equipe principal do projeto;
- b) destinar ações ou abordagens cuja temática se relaciona com esses grupos entre outros.

6. Cronograma Prévio de Execução do Edital

O chamamento público para a escolha da melhor proposta será dividido nas seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	11/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/12/2023

7. Prazos e Condições de Apresentação de Propostas

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

<http://www.secult.es.gov.br>.

Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

8. Valor Global

A proposta do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo divididos em 03 (três) propostas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada.

9. Fonte (s) de Recursos

A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 e/ou 4.4.50.41.00.

10. Contrapartida

A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

11. Atuação em rede

Permite-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

12. Critérios de Seleção e de Experiência Mínima com o Objeto da Parceria

Os critérios de seleção devem seguir os conceitos do Decreto Federal nº 11.525/2023. Será escolhida a organização mais bem pontuada conforme a tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do	3	5	15



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Espírito Santo.			
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			25
C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 deste edital.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 deste edital.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			25
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

13. Prazo de Validade do Resultado do Edital e Prazo de Vigência da Parceria

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses e os Termos de Colaboração oriundos dele deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. Uso de Bens Públicos

Deverão ser utilizados, conforme disponibilidade avaliada pela SECULT, bens públicos necessários à execução da parceria, principalmente os integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, em especial a execução do eixo 1 disposto no item 2, em atendimento ao disposto ao Decreto Estadual 5.208-R/2022, que regulamenta a Lei Estadual 11.447/2021, que instituiu o SEEC/ES.

15. Titularidade de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados com Recursos da Parceria

Será exigida contrapartida em bens e serviços da OSC mais bem classificada, convocada e celebrante, além do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração. Assim, todos bens adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, em atendimento ao disposto ao Decreto Estadual 5.208-R/2022, que regulamenta a Lei Estadual 11.447/2021, que instituiu o SEEC/ES..

16. Comissão de Seleção

A seleção da organização da sociedade civil será feita por uma comissão indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.

17. Descrição das Propostas

A pretensa proposta de edital de chamamento público pretende trabalhar com duas linhas de atuação:

- Linha com circulação cultural para ocupação de espaços culturais integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais – SEEC, com a escolha de 01 (uma) OSC para sua execução.
 - Linha com circulação cultural para ocupação de espaços públicos em distritos localizados em municípios até 300.000 (trezentos mil) habitantes, com a escolha de 02 (duas) OSCs para sua execução.
- Desta forma serão contempladas 03 (três) propostas de entidades distintas para o desenvolvimento do projeto Cultura em Toda Parte.

O valor total do apoio do presente edital será de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

- Eixo Circulação em Espaços Culturais



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

Seleção de 01 (uma) OSC para executar o projeto Cultura em toda Parte com a utilização dos espaços culturais públicos e privados integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES do estado do Espírito Santo.

Serão realizados no mínimo 100 (cem) atividades artísticas e culturais no Eixo Circulação em Espaços Culturais em 10 (dez) municípios.

- Eixo Circulação em Distritos

Seleção de 2 (duas) OSCs para executar o projeto Cultura em Toda Parte em distritos com até 300.000 (trezentos mil) habitantes do estado do Espírito Santo.

Serão realizados no mínimo 63 (sessenta e três) atividades artísticas e culturais em 7 (sete) municípios em cada Lote, Lote 1- Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo e Lote 2 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo, totalizando 126 (cento e vinte e seis) atividades artísticas e culturais no citado eixo, dispostos da seguinte forma:

Descrição do Lote	Quantidade de Apresentações Artísticas	Quantidade de oficina e/ou curso (36h)	Quantidade de Oficinas e/ou Palestras (3h)	Total da Linha
Eixo Circulação em Espaços Culturais				
Lote Único	70	10	20	100
Eixo Circulação em Distritos				
Lote 1- Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo	49	-	14	63
Lote 2 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo	49	-	14	63
Total Geral	168	10	48	226

Cada atividade artística e cultural (shows, performances e espetáculos artísticos) deve ter a duração mínima de 60 (sessenta minutos). Cada atividade de formação deve ter a duração mínima de 3 (três) horas de aula para oficina.

Os temas das Oficinas e/ou Palestras serão definidos em mapeamento a ser realizado pela OSC vencedora do chamamento público em período anterior a realização do evento no município contemplado com a edição do projeto Cultura em toda Parte.

O curso ou oficina continuada, mínimo de 36 horas, será em linguagens artísticas que compõem as artes cênicas.

As edições do projeto Cultura em toda Parte no Eixo Circulação em Distritos também deverão prever atividades que contemplem a economia criativa com fornecimento de espaços para exposição e



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

comercialização de produtos culturais, artesanato, produtos gastronômicos entre outros oferecendo oportunidades de lazer para todas as faixas etárias.

Para o Eixo Circulação em Distritos, a cidade recebe uma programação de atividades em dias consecutivos; sendo que as oficinas de curta duração deverão ser realizadas preferencialmente nos turnos matutino e vespertino.

Para o Eixo Espaços – o município poderá receber a caravana cultural em mais de uma data, sendo que no caso do curso ou oficina continuada deverá garantir a realização de, no mínimo, seis horas de aula por semana.

As atividades previstas para o Eixo Espaços Culturais devem ser realizadas nos espaços culturais integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES e para o Eixo Circulação em Distritos em espaços públicos como parques e praças. Vale ressaltar que essas atividades culturais previstas devem ser realizadas nos municípios capixabas de forma gratuita e na modalidade presencial.

Em ambos os eixos, as entidades selecionadas deverão utilizar os recursos para assegurar a infraestrutura necessária para a mobilização e realização dos eventos e demais atividades nas cidades, inclusive, a contratação dos artistas,icineiros, técnicos, equipamentos e demais profissionais necessários. Da mesma forma, as entidades devem prever a divulgação nas redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação, assim como a comunicação visual e cenográfica dos eventos, e a mobilização nas localidades.

As entidades deverão realizar chamada pública para a seleção de artistas e icineiros que serão contratados para as apresentações nas caravanas culturais. Nas chamadas públicas as OSCs selecionadas devem seguir as orientações constantes na presente Nota Técnica, a legislação vigente quanto as ações afirmativas nas proporções mínimas, conforme disposto no item 5 da presente nota Técnica.

O Eixo Circulação em Distritos possui 02 (dois) lotes divididos, conforme as Macrorregiões onde serão executadas as ações propostas:

- Lote 01 – Macrorregiões Metropolitana e Norte. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deve contemplar a execução de atividades exclusivamente em alguns dos seguintes municípios: Fundão, Guarapari, Viana (Microrregião Metropolitana); Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante (Microrregião Sudoeste Serrana); Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa (Microrregião Central Serrana); Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus (Microrregião Nordeste) e Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão (Microrregião Noroeste).



**GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- Lote 02 - Macrorregiões Central e Sul. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deve contemplar a execução de atividades exclusivamente em alguns dos seguintes municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério (Microrregião Centro-Oeste), Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama (Microrregião Rio Doce), Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta (Microrregião Central Sul), Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado (Microrregião do Caparaó) e Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul (Microrregião Litoral Sul)

18. Da Divulgação dos Objetos da Parceria

É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual) as marcas que identificam a parceria realizada através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados (apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

Todas as artes referentes aos materiais de divulgação e aos materiais gerados pelo programa devem ser enviadas para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

APÊNDICE I

Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este edital de chamamento público permitirá a apresentação de propostas de atividades formativas e apresentações de espetáculos artísticos das diversas linguagens artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura alimentar: linguagens artísticas integradas) para algumas das seguintes áreas, segmentos ou temas:



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) Artes Cênicas: apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversa, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.
- b) Artes Visuais: exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos e curatoriais. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, vídeo, performance, instalação, intervenção, linguagens integradas etc.
- c) Música: Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros musicais.
- d) Literatura: narração de histórias - infantis ou adultas, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, ilustradores.
- e) Audiovisual: criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, videoarte, videocliques, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e transmissão em tempo real.
- f) Arte Digital: quaisquer manifestações artísticas executadas por meios eletrônicos, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais. Podendo ser: web art, as ilustrações digitais, as técnicas de videomapping e intervenções em quaisquer suportes.
- g) Design: idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração, diagramação e especificação de produtos nas demais interfaces, como designer gráfico, de produtos, livros, catálogos, cenários, luz, som, figurino etc. Exposição, apresentação e utilização de produtos de design e artesanato.
- h) Moda: criação, desenvolvimento, concepção, elaboração de produtos de moda, vestuário e figurino, seja para exposição em feiras e eventos, seja para construção artística em peças, show, apresentações e espetáculos, em desfiles, exposições, intervenções.
- i) Cultura Alimentar: exposição, degustação, coquetéis, "banquetaços" em feiras, eventos, shows, espetáculos, ações de produtos, in natura ou já manipulados, de cultura alimentar, tradicional e contemporânea, que são alimentos com influências históricas, ambientais e regionais, que se formou pelo conjunto de diferentes costumes e hábitos alimentares, construídos e consolidados ao longo do tempo.
- j) Cultura Popular: apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi pintadinho, quadrilhas, alardos, pastorinhas, grupos de congo, ticumbi, jongo, folia de reis, reis de boi, dentre outros.
- k) Cultura Afro-Brasileira: denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana, desde os tempos do Brasil Colônia até a



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

atualidade. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.

l) Culturas Indígenas: denominam-se por ações e produtos culturais realizados junto às comunidades, povos e organizações indígenas e indigenistas. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, pinturas, esculturas, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas e linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.

m) Linguagens artísticas integradas: propostas de artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, audiovisual e música, aliadas a uma ou mais linguagens artísticas em qualquer formato e conteúdo, que trabalhem a formação e/ou difusão dos bens culturais.

APÊNDICE II

As atividades formativas (oficinas e palestras) poderão ser realizadas nos formatos virtuais ou semipresenciais. E como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de formação contidas no Plano de Trabalho:

a) Instrutor(a) de Curso ou Oficineiro (a): atuante em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou área de ensino, que ministre curso ou oficina educativa, organizada metodologicamente, possuindo nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico e prático em determinada área (notório saber).

b) Mediador(a) de debate: agente com conhecimento para executar ou elaborar ações de mediação em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural, nas mais variadas abordagens, mediação de mesas redondas, debates, workshop e exposições sendo a essa pessoa exigida preparação para o evento, visando articular ideia e fomentar discussões e diálogos.



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

c) Palestrante/Debatedor(a): agente com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho acadêmico ou atuação de relevância cultural em uma das áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou, ainda, áreas afins.

d) Mediador (a) Cultural: Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arte educador e a coordenação dos espaços culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços. Exigida formação em artes ou em áreas afins (museologia, história, ciências sociais, pedagogia, educação), superior completo ou cursando a partir do 5º semestre.

e) Arte Educador (a): Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural junto às coordenações dos espaços vinculados à Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais. Exigida formação em curso superior completo na área de artes visuais e/ou artes plásticas, ou áreas afins como museologia, pedagogia, educação, história.

Como indicado no item acima é uma sugestão da SECULT. A simples citação dos nomes de profissões na lista em referência não configura uma obrigatoriedade imposta pela SECULT as entidades culturais de contratação dos profissionais acima listados para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe somente as entidades culturais a decisão sobre os profissionais que irão contratar.

Como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de produção e suporte técnico das atividades previstas no Plano de Trabalho:

a) Cenógrafo (a): profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários, determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.

b) Diretor (a) Artístico(a): profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização, desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.

c) Diretor (a) Musical: profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, eventos, espetáculos, projetos, produção de CD/DVD, mostras etc.



GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) Fotógrafo (a): Profissional responsável pela arte de fazer imagens fotográficas. Se expressa através de registros e produção de imagens estáticas ou dinâmicas, com o auxílio de uma câmera fotográfica e outros equipamentos que o acompanham.
- e) Roadie: técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o rider técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.
- f) Iluminador (a): profissional que atue com composição e projeção de iluminação em espetáculos cênicos ou musicais.
- g) Operador (a) de áudio: profissional que manipula, opera equipamentos de som em espetáculos cênicos, musicais etc.
- h) Operador (a) de suportes audiovisuais: profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.
- i) Operador (a) Digital: profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.
- j) Produtor (a): profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência da mão de obra contratada. Ocupa-se de todas as etapas da produção, da captação de recursos financeiros e apoios, à execução final, passando pela elaboração do orçamento, cronograma e execução do projeto.
- k) Montador(a) de Exposição: profissional que atue na montagem e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições de arte, mostras, instalações, experimentações ou intervenção urbana.
- l) Interpretação em Libras: profissional que domina a Língua Brasileira de Sinais e a língua portuguesa do Brasil e que é qualificado para desempenhar a função. Deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica.
- m) Interpretação em Audiodescrição: profissional que apresenta, por meio de linguagem descritiva clara e objetiva, informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos. Transmite informações visuais contidas em obras de arte, filmes, espetáculos e eventos gerais, sem se sobrepor ao conteúdo sonoro, em um processo que visa compensar elementos visuais com palavras.

APÊNDICE III

Para contratação dos profissionais responsáveis pela execução das ações de formação e apresentações de espetáculos culturais a SECULT sugere os seguintes valores de serviço/cachê, conforme abaixo:



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ministrante ouInstrutor(a)de Oficina	ServiçoemAçõesFormativas,EducativaseCulturais,organizadasmetodologicamentecomOficinasouCursos decurtaduração,realizadas por profissionais com nível técnico ou superior, ou mesmosemformaçãoescolar,mascomconhecimentoespecíficoemumadeterminadaáreadoconhecimento(notóriosaber),comtemáticasligadas às atividades culturais. Profissional com trabalho de qualidade erelevância,paraintegraraprogramaçãodoseventos.A experiênciaprofissional pode ser comprovada com currículo vitae e/ou portfólio detrabalhosanteriores.	100,00porhora/aula
Debatedor(a)	Serviço de Profissional em Debates ou Mesas Redondas, a partir deinteresses relacionados às ações finalísticas institucionais, sendo este com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mascom saberes específicos em uma determinada área do conhecimento(notóriosaber),quepossuatrabalhodequalidadeerelevância,considerando sualinhadetrabalho oudepesquisa.	1.000,00
Mediador(a)dedebate	Serviço de Profissional em Debates, Mesa Redonda, Workshop, Leituras em Ação Literária, exigindo desse profissional, preparação antecipada para o evento, sendo pesquisa ou leitura de obras artísticas ou literárias. Profissional que articule ideias e fomentediscussões, diálogos, com fundamento em diferentes campos de atuação ou linguagens.	800,00
Mediador Cultural	Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arte-educador e a coordenação dos espaços	Pagamento mensal 1.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços.	cumprindo um regime de 30h semanais
Arte Educador	Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural da Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais.	Pagamento mensal 1.200,00 cumprindo um regime de 30h semanais
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais	Artistas iniciantes ou de carreira consolidada e/ou curadores, com trabalho de qualidade e relevância que integram a programação cultural da SECULT e que também realizam oficina associada à exposição de seus trabalhos, que permaneçam por período mínimo de 1 (um) mês. Necessária apresentação de sua linha de pesquisa ou trabalho, histórico artístico e carreira por meio de portfólio.	5.000,00
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais/Fotografia	Apresentação de montagens em suportes alternativos e interativos em formato pocket/foto instalações apresentando resultados obtidos pelos participantes em oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos (ensaios, instalações e outras propostas de profissionais e amadores já em desenvolvimento) que possam ser apresentadas, assim como da exposição resultante da realização	3.000,00
Contação de Histórias	Apresentações de Narrativas e Histórias (infantis ou adultas) que compõem a programação sistemática e de rotina de Literatura realizadas por artistas e/ou grupos regionais ou nacionais	500,00 por realização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	, com utilização de elementos cênicos.	
Espectáculos artísticos com até 3 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham até (três) 3 artistas em cena.	2.500,00
Espectáculos artísticos com 4 até 6 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham de 4 (quatro) a 6 (seis) artistas em cena.	5.500,00
Espectáculos artísticos com 7 ou mais artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham a partir de 7 (sete) artistas em cena.	7.500,00
Acessibilidade em Libras (Língua Brasileira de Sinais)	Pacote de interpretação Português-Libras/Libras-Português: Modalidade simultânea, com duração de jornada de até 6 horas e 2 intérpretes, incluindo direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; apoio às pessoas com deficiência no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); interpretação de debate/bate-papo após a apresentação que pode incluir projeções, slides ou vídeos.	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

Acessibilidade em Audiodescrição	Serviço de áudio descrição: presença em ensaio dos espetáculos com omínimo de 3 horas; presença em apresentação do espetáculo, elaboração de roteiro; consultoria com formação áudio descritiva; narração; contingência; direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; áudio descrição de foto, <i>flyer</i> ou afins do espetáculo para divulgação; apoio aos P.N.E. no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); áudio descrição de debate/bate-papo após a apresentação que podem incluir projeções, slides ou vídeos. Realização com três horas de duração (apoio, espetáculo e debate/bate-papo após a apresentação). Para mais de uma apresentação do mesmo espetáculo, será acrescido 300,00 cada (apoio, espetáculo ou debate/bate-papo após a apresentação).	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes
Cenógrafo(a)	Profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessários à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários -determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.	3.000,00
Operador(a) de som	Profissional que manipule equipamentos de áudio em eventos, espetáculos cênicos e musicais.	1.000,00 (por duas apresentações)
Produtor(a) executivo(a)	Profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É	2.500,00 a semana



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência da obra contratada.	
Operador(a) Digital	Profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicas e/ou musicais, projeções e afins.	1.500,00
Operação de suportes audiovisuais	Profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.	2.500,00
Roadie	Técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoiar ou substituir músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinação e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.	500,00 por evento/dia
Fotógrafo(a)	Profissional responsável pela arte de produzir imagens. Se expressa através de registros de imagens com o auxílio de uma câmera e outros equipamentos que o acompanham.	2.500,00 por evento
Diretor(a) Musical :	Profissional responsável pelos aspectos musicais de um a performance, produção, evento, espetáculo ou apresentação.	3.500,00
Diretor(a) Artístico	Profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização desde sua concepção original,	3.500,00



GOVERNODOESTADODOESPÍRITOSANTO
SECRETARIADEESTADODACULTURA

	desenvolvimentodaideiaeseudesdobramentonosaspe ctoscênicoseplásticosdoprojeto.	

APÊNDICE IV

Equipe básica para execução do projeto:

Direção Geral

Direção de Produção

Direção de Comunicação

Direção Artística

Coordenador Técnico

Arte Educador/Coordenador de Formação/Responsável Pedagógico

Coordenação de Logística

Produtor executivo

Produção de mobilização local

Assistente de produção

Técnico de iluminação

Técnico de sonorização

Diretor de palco

Rodie

Cobertura fotográfica

Cobertura videográfica

Social Media

Cenógrafo

Assessor de comunicação/Imprensa

Apresentador

Equipamentos básicos para execução do Eixo Circulação em Distritos:

Palco Q30 altura 1 metro dimensões 8x6 com guarda corpo e tela

sonorização tipo PA para até 500 pessoas

backline completo

iluminação básica para show

ANEXO II

EU, ... (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando inscrição no Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, Nome do Chamamento, referente ao projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito do Estado do Espírito Santo e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
 - a. **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
2. Estar ciente e concorda com as disposições previstas no, seus anexos oriundos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014,
alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

3 – Descrição do Projeto

- a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;
- b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

- a)** Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;
- b)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente.

Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento.

d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

5 – Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 – Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

7 – Detalhamento das Despesas

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.5 - Limites para distribuição de valores da Planilha de Custos de projetos do Edital de Chamamento para Eventos com recursos da SECULT/ES.

7.5.1 Pagamento de Serviços de Equipe Técnica - limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES - Remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria;

7.5.2 Estrutura para o Evento (palco, som, luz, tendas, etc) - limite de 30% do valor total do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.3 Cachês - Remuneração apresentação cultural:

a. Limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4 Divulgação do seu projeto: mínimo de 5% e máximo de 20% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4.1. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

7.5.4.2. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.5.5 Custos administrativos e/ou Outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto - limite de 15% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES.

8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;

9 – Declaração

- a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- b) Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

10 – Aprovação

Informado pela SECULT.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX	
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência XXXXXX – Nome da agência	Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX	

Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX	

3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto Projeto Cultura pela Arte	Período de Execução	
	Início XX/XX/XXXX	Término XX/XX/XXXX

3.1 - Identificação do Objeto
(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).

3.2 - Justificativa da Proposição
Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)
4.1 - Metas Físico-Financeiras (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)
(Exemplos) - Aquisição de 04 (quatro) pacotes de papel em formato A4 - Aquisição de 10 (dez) apontadores - Contratação de 01 (um) Coordenador Geral - Contratação de 01 (um) Oficineiro de Xxxxxxx - Contratação de 01 (um) Auxiliar de Oficineiro de Xxxxxxx
4.2 - Metas de Impacto Social (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

(Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de XXXXXXXX
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de XXXXXXXX
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

Obs.: Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

(Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

4.4 – Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

(Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5. Cronograma de Execução
5.1 – Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	Xxxxxxx	Xxxxxxxx
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxx
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxx
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	Xxxxxxx	Xxxxxxxx
	1.2.2	Apontador	pç	10	Xxxxxxx	Xxxxxxxx
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	Xxxxxxx	Xxxxxxxx

5.2 – Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Projeto Cultura pela Arte						
	1.1	Oferecer Oficina de Xxxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	1.2	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

6. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Auxílios	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Total Geral				XXX.XXX,XX

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	1.2.2	Apontador	pç	10	0,50	5,00
Subtotal						85,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXXXX (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens						
Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
Subtotal						5.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXXXX (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens						
1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.						
Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.						

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Cultura pela Arte					
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	500,00	500,00
Subtotal						500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Sub total						XXX.XXX,XX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. Os itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores, deverá a OSC apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)

XXX.XXX,XX

8. Cronograma de Desembolso - Concedente**8.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maió/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (cargo na OSC), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Nome e Ass Representante Legal 1
Cargo do Representante LegalNome e Ass Representante Legal 2
Cargo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no estado e está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
2. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
3. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
4. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual que deverá estar cadastrada conforme descrito no item 6.
5. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
6. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
 - I - Nome completo;
 - II - Área de atuação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail pela Gerência de Territórios e Diversidade no telefone (27) 36367140, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

9. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
10. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
11. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
12. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/2023
(CLÁUSULAS MÍNIMAS)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/2023 (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/2022 para a realização do xxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A.....(nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/2023, objetivando a localizado Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 11.8. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/2023 junto a SECULT, no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2023;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, firmado em xx de xxxxx de 2023, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a)** responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023 perante a SECULT;
- b)** atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- c)** prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;
- d)** executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃOCELEBRANTES:

- a)** executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/2023)

- b)** manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- c)** proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d)** disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- e)** apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;
- f)** responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- g)** não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

6.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

6.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE
surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**Representante da
OSCCELEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTE E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, ... (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:

a) **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

b) **Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022** - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

c) **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

d) **Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021** - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

e) **Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023** - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

f) **Instrução Normativa nº 5, de 10/08/2023** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;

3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre**

os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. **Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços**, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;

5. **Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais** (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a **limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas**;

6. **Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas** de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

7. **Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência** durante as ações propostas, garantindo ainda exposições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

8. **Obrigado-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/colaboração**, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **termo de fomento/colaboração** e em atenção ao disposto no **Art. 11 da Lei 13.019/2014**, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. **Confirmar que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, se encontra sediada à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Complemento (se houver)**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES**, C.E.P.: **XXXXXXXXXXXX** conforme comprovante de conta de consumo (**exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.**), em anexo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ativo há **XX(XXXXXXX)** anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem

em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. Que a entidade cultural da presente parceria **não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENIENTE

(RUBRICAR TODAS AS

PÁGINAS)

ANEXO IX

DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX		
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX			

XXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

OBS.: Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada** ou **ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º XX/2023
Processo Administrativo n.º 2023-XXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA O PROJETO CULTURA EM TODA PARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO NORONHA FERNANDES, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre as partes), doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2023-XXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, de corrente de chamamento público N.º 003/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do projeto Cultura em Toda Parte que envolve Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

2.1 –São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II– DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: 3.3.50.41.00 - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA–DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 –A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4–As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2– Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULASÉTIMA–DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do (a) e-mail vinicius.silva@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3– O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III– valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II –notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV –material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V –relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I –relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II –relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I –relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II –relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I –os resultados já alcançados e seus benefícios;

II –os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV –a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 –A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I –aprovação da prestação de contas;

II –aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III –rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 –A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I –não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II –nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I –regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III–irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 –O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 –Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA–DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I –advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 –Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 –A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 –Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO

12.1 –O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I–denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 –O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 –A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 –Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontinenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontinenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, __ de nnnnnnnnn de 2023.

Assinatura eletrônica do representante legal da administração pública estadual(Nome/cargo)

Assinatura eletrônica do representante legal da organização da sociedade civil(Nome/cargo)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 10/10/2023 17:03:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2023 17:03:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GPN0QS>